

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE
Des^a. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desa, KÉDIMA PACÍFICO LYRA Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS RICARDO FERREIRA NUNES LEONARDO DE NORONHA TAVARES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO ROBERTO GONÇALVES DE MOURA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO MAIRTON MARQUES CARNEIRO EZILDA PASTANA MUTRAN MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR ROSI MARIA GOMES DE FARIAS EVA DO AMARAL COELHO KÉDIMA PACÍFICO LYRA AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES MARGUI GASPAR BITTENCOURT PEDRO PINHEIRO SOTERO LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES ALEX PINHEIRO CENTENO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente) Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente) Desembargador Ricardo Ferreira Nunes Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

essões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente) Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente) Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente) Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente) Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente) Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDENCIA3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA12	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO39	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS40)
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM47	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS57	7
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL59)
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI60)
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	1
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS65	5
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM67	7
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ······69	9
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL ······72	2
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ77	7
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU78	3
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ)
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ82	2
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ84	1
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU85	5
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO9	ı
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA96	3
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO99	9
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA10)3
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE BREVES10)(
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO10)7

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 599/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Cametá, no período de 11 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 600/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan, titular da Comarca de Comarca de Maracanã, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Igarapé-Açu e Termo Judiciário de Magalhães Barata, no período de 11 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 601/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima.

DESIGNAR o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Comarca de Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Soure, nos dias 15 e 16 e no período de 19 a 23 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 602/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Acará, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 603/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza.

DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 604/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felippe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e 1º CEJUSC, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 605/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 15 de fevereiro a 5 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 606/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 607/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 21 a 27 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 608/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Muaná e Juizado Especial Cível e Criminal de Muaná, a partir de 9 de fevereiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 609/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-REQ-2024/00890,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Parauapebas na realização de mutirões de audiências, no período de 4 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 610/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-REQ-2024/00890,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Parauapebas na realização de mutirões de audiências, nos períodos de 2 a 4 de abril e de 11 a 13 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 615/2024-GP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1116/2023-GP, que reconduz os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1116/2023-GP, de 14 de março de 2023, que reconduziu os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formalizado pela magistrada Betania de Figueiredo Pessoa, conforme expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/07273,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1116/2023-GP, de 14 de março de 2023, que reconduziu os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O inciso III, do artigo 1º, da Portaria nº 1116/2023-GP, passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art.	40	
·) /\ r+	10	
(AII		

III - Magistrado(a) eleito(a) por votação direta entre os magistrados(as) do 1º grau: Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular e Luciana Maciel Ramos, suplente; (NR)?

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

PORTARIA Nº 616/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Emanoel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 617/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, a partir de 9 de fevereiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 618/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 19 de fevereiro a 4 de marco do ano de 2024.

PORTARIA Nº 619/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 620/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus,

DESIGNAR o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Auditoria Militar da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 621/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, titular da 10ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 15 a 18 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 623/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 19 de fevereiro a 5 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 624/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 625/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira.

DESIGNAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 626/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 627/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 628/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer, titular da 3ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 629/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes, titular da 9ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 8ª Vara Criminal da Capital, nos dias 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 630/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR a Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 16 a 18 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 631/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 19 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 632/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 8 e 9 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 633/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6°, § 7° da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/07256,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury programadas para o mês de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 634/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Considerando a realização de mutirão, júri popular, a fim de colaborar com a prestação jurisdicional na comarca de Óbidos, conforme expediente TJPA-MEM-2024/07885,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Óbidos, no período de 26 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 635/2024-GP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3115/2022-GP, de 3 de outubro de 2022, que designa a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (GPJ-TJPA), instituído pela Portaria n.3114/2022-GP, 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/05775,

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 3115/2022-GP, de 3 de outubro de 2022, quanto a designação das servidoras Maria Gabriella Figueiredo Vieira, Analista Judiciário, e Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão, Analista Judiciário, como componentes do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituído pela Portaria n. 3114/2022-GP, de 03 de outubro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

PORTARIA Nº 637/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felippe José Silva Ferreira para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Criminal de Santarém, no dia 9 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 638/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ?-Meta 4 conforme Portaria nº 978/2023-GP, de 6 de março de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-MEM-2023/67697,

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 1º de janeiro de 2024, o magistrado Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura e o servidor Mateus de Oliveira Cardoso, assessor jurídico, do Núcleo de Justiça 4.0 **?-**Meta 4, instituído através da Portaria nº 1131/2022-GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 639/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a

promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o contexto fático-probatório trazido ao longo da instrução do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2021/43672.

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, com fulcro no art. 191-A da Lei Estadual n. 5.810/1994 (acrescentado pela Lei Estadual n. 9.230/2021), para apuração de eventual abandono de cargo pelo servidor LUIZ FERNANDO DE SOUZA ARAÚJO, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 173282, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 640/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/01764,

EXONERAR, a pedido, a servidora ARIELY COSTA QUINTANILHA FURLAN, matrícula nº 203491, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotada na Central de Mandados da Comarca de Central de Mandados da Comarca de Igarapé-Açu, a contar de 06/02/2024.

PORTARIA Nº 641/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07658,

DISPENSAR, a pedido, o Senhor ENRICCO LUIS COSTA FIGUEIRA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 07/02/2024.

PORTARIA Nº 642/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/05930,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17/12/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 3040/2020-GP, de 17/12/2020, publicada no DJ nº 7052, de 18/12/2020, que autorizou a REQUISIÇÃO da servidora ALESSANDRA AMÂNCIO BARRETO, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 130028, para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sem ônus para o órgão cessionário.

PORTARIA Nº 643/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07375.

DESIGNAR a Senhora JULIEANE ROSADO LOPES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar do dia 31/01/2024.

PORTARIA Nº 644/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07451,

DESIGNAR o servidor MARCUS SÉRGIO FERREIRA NEVES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 104426, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, durante o afastamento por licença prêmio do titular, Ramon Santos do Nascimento, matrícula nº 112674, no período de 15/02/2024 a 15/03/2024.

PORTARIA Nº 645/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07900,

DESIGNAR a servidora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 67431, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento por folgas do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 646/2024-GP. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/06635,

DESIGNAR o servidor RODRIGO HENRIQUE BARBOSA MONTEIRO, matrícula nº 211320, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço da Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo, durante o afastamento por folgas da titular, Simone de Sousa Britto, matrícula nº 162027, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0003819-49.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

RECLAMANTE: HAENDEL MOREIRA RAMOS, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA - TJPA

RECLAMADO: GILMAR AFONSO TABORDA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE XINGUARA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de reclamação disciplinar encaminhada pelo Exmo. Sr. Dr. **HAENDEL MOREIRA RAMOS**, juiz de direito titular da 1ª vara cível e empresarial de Xinguara/PA, em desfavor do oficial de justiça avaliador **GILMAR AFONSO TABORDA**, lotado na central de mandados da comarca de Xinguara/PA, em razão do atraso na devolução de diversos mandados listados no relatório de Id. n.º 3444402, já cobrados pelo juízo.

Instado a manifestar-se o oficial de justiça reclamado apresentou as seguintes informações (Id. 3487635):

"Respondendo vossa solicitação de informação, datada de 06 de outubro do corrente ano, referente ao Oficio Cível nº 260/23, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial desta comarca, no tocante à devolução de mandados cobrados anteriormente, tenho a informar:

- Na comarca de Xinguara, além da área urbana, a atuação destes oficiais de justiça estende-se por uma ampla área rural, compreendendo o Termo de Àgua Azul do Norte, distante há 70 km, o termo de Sapucaia, distante a 32 km, os distritos das Vilas Rio Vermelho, São José do Araguaia e São Francisco, distantes à 90, 110 e 30 km da sede deste município, tendo em suas adjacências centenas e talvez, milhares de propriedades rurais, absorvendo em torno de 40 (quarenta) por cento das diligências oriundas dos feitos desta jurisdição.
- No primeiro semestre, 02 (dois) oficiais foram sobrecarregados pela distribuição de mandados nas 03 (três) varas, cíveis e criminal, desfalques ocasionados por afastamento de servidores entre 80 (oitenta) e 100 (dias), um deles exonerado a pedido desde o início de maio. (anexo IV).
- Considerando que este servidor havia programado suas férias para início de julho, anteriormente homologadas, todavia, após, um segundo servidor teve suas férias homologadas, coincidido no mesmo período, o que obrigou ao Diretor do Fórum da época, de bom senso, adiar por 15 (quinze) dias o início do meu afastamento; fato mais grave foi a solitária permanência de um OJ por 30 dias no sistema de distribuição, sobrepujando de forma exacerbada seu expediente.. (vide anexo VIII)
- Este que subscreve tem emitido vários alertas em seus relatórios enviados à Diretoria deste fórum deste 14.03.2023(anexos), sugerindo inclusive propostas de zoneamento visando amenizar tais discrepâncias, apesar que contrariando regras e, neste sentido, abro aspas, ?de acordo com as normas previstas no Provimento Conjunto nº 009/2019 ? CJRMB/CJCIEM, em seu parágrafo II: DAS ATRIBUIÇÕES DAS CENTRAIS DE MANDADOS E DOS OFICIAS DE JUSTIÇA (grifos meus), em seus itens IV, V e VI, no que se refere a acompanhamento da produção dos oficiais de justiça, o que não é seguido deconforme, tendo em vista o disposto no §1º do art. 3º, I DISPOSIÇÕES GERAIS do provimento em tela: ?os cargos

de Coordenador e Assistente das Centrais de Mandados ficará sob à responsabilidade de um oficial de justiça avaliador da unidade judiciária, designado pelo diretor de cada fórum e nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça? (grifos meus).

A coordenação da central da Comarca de Xinguara é exercida por uma servidora de instituição terceirizada, a que não menosprezo, pois aquilo que cumpre, cumpre com maestria, todavia, carece de um treinamento para adequar-se ao Provimento, o que resultaria em avanços para nós OJ?s.

- Em observância ás recomendações dos juízes, no tocante à obediência ao Provimento Conjunto nº 009/2019 ? CJRMB/CJCIEM, tenho a informar a V.Excelência que ao observar o art. 5º em seu parágrafo IV : ?devolver, à Central, os mandados não cumpridos, antes de iniciar afastamentos programados, fornecendo relatório extraído do(s) sistema(s) especificando os motivos do não cumprimento, para apreciação da coordenação da Central, que poderá, quando necessário, submeter à Direção do Fórum ou ao gestor(a) da(s) Central (is) Unificadas ou ao Juiz processante para medidas cabíveis. Caso seja possível cumprir os mandados após o término do afastamento programado, a ordem continuará com o oficial de justiça para seu cumprimento?, tenho a relatar o seguinte:
- que este oficial primou pela continuidade do atendimento aos gabinetes, devolvendo, apenas, os mandados com audiências previstas para o decurso do seu afastamento, pois se devolvesse as demais centenas em sua posse, iria assoberbar ainda mais o único servidor oficial em exercício na época, assim como, traria enormes constrangimentos às agendas dos gabinetes, com remarcações de audiências, trazendo prejuízos a tão almejada ?celeridade processual?; às secretarias, que teriam que reconfeccionar os expedientes físicos, com prejuízos de ordem pessoal e material; destarte, se este servidor não obedeceu o provimento em questão foi acreditando e optando pelo senso mais conveniente.
- No seu retorno das férias, a distribuição vem se avolumando, conforme pode se observar na foto da estante de seus ativos e passivos físicos (anexo IX), onde na parte superior encontram-se os mandados cumpridos e, ainda em sua mesa, aproximadamente 100 a certificar, nas inferiores, junho em rota para diligências e os distribuídos em agosto e setembro com dezenas de audiência para novembro e outros.
- Ressalto, ainda, as limitações físicas, pois, ano passado, estive afastado por mais de 06 (seis) meses, vitimado por 03 (três) hérnias de disco, uma inflamação no quadril, estendendo para os membros superiores, cuja decisão dos peritos médicos recomendaram que voltasse ao trabalho, mesmo que 80 (oitenta) por cento recuperado, portanto, sigo trabalhando sob tratamento de antibióticos, para evitar uma licença mais duradoura buscando um tratamento mais complexo, quiçá, cirurgia.

Enfim, Excelência, de agosto para cá, inúmeras cobranças estamos recebendo das 03 (três) varas judiciais, ora para devolver mandados atrasados em 05 (cinco) dias, ora, em 48 (quarenta e oito) horas, fatos que já estagnaram nossa disposição física e psicológica e o que nos resta é priorizar as audiências.

Finalizando, Vossa Excelência, nos sentimos de mãos atadas, ?entre a cruz e a espada?, sabendo que no mesmo período da descarga (maio e junho passados), foi enviada uma força tarefa para comarcas vizinhas para reduzir ativos; que comarca contígua (vara única) possui o mesmo contingente de Oj?s; que em relatórios visualizados, nos deparamos com oficiais de grande parte de comarcas do estado que não atingiram, até o presente momento, 700 (setecentos) mandados, enquanto aqui, já passamos dos mil cumpridos; que ao observar os demonstrativos VII e VIII (anexos) acusam mais que o dobro de feitos distribuídos, comparando 2022 e 2023 e o quadro atual de OJ de Xinguarea vem sendo reduzido; que as secretarias e gabinetes vem recebendo reforços, diferente da nossa condição, pois num universo geográfico muito maior não recebemos a mesma atenção.

Na certeza de contar com a vossa compreensão e colaboração no sentido de transmitir nossas dificuldades e reivindicações às demais esferas deste Tribunal, principalmente, a recomposição do quadro de oficiais desta comarca, a revisão da atual lotação paradigma e o envio de força tarefa para reduzir o acumulo ocasional e, se convir, diante de tudo exposto, orientar o recolhimento de mandados há mais de 40 (quarenta) dias; reitero protestos de grande estima e consideração.

É o que tenho a informar".

Para provar o alegado foram juntados pelo reclamado os documentos de comprovação de Id's 3487636, 3487637, 3487639, 3487640, 3487641, 3487642, 3487643, 3487645, 3487646 e 3487647.

É o relatório.

DECIDO.

Em consulta realizada em 22/01/2024 ao sistema PJe pelos 31 (trinta e um) processos judiciais, com 33 (trinta e três) mandados em atraso, colheu-se as seguintes informações:

- 1) **0001083-59.2018.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de penhora e avaliação de ld. n.º 85884922, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **02/02/2023**, com informação dada pelo juízo de que realizou a cobrança de devolução do mandado em 23/08/2023 (ld. 3444402 dos presentes autos), todavia sem cumprimento.
- 2) **0803110-40.2022.8.14.0065** (carta precatória cível), mandado de intimação de Id. n.º 85877997, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **03/02/2023**, com informação dada pelo juízo de que realizou a cobrança de devolução do mandado em 23/08/2023 (Id. 3444402 dos presentes autos), todavia sem cumprimento.
- 3) **0000519-37.2005.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandado de penhora e avaliação de Id. n.º 86075736, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **08/02/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 27/03/2023 (Id. 89679894), reiterada em 07/07/2023 (Id. 96390741) e em 23/08/2023 (Id. 103790745), todavia sem cumprimento.
- 4) **0002375-31.2008.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandado de penhora e avaliação de Id. n.º 86635357, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **15/02/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 07/07/2023 (Id. 96398034) e 23/08/2023 (Id. 103793098), todavia sem cumprimento.
- 5) **0802314-49.2022.8.14.0065** (carta precatória cível), mandado de avaliação de Id. n.º 86871742, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **17/02/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 18/08/2023 (Id. 98933584) e reiterada em 21/11/2023 (Id. 104674377), todavia sem cumprimento.
- 6) **0804443-27.2022.8.14.0065** (carta precatória cível), mandado de reavaliação de ld. n.º 87360833, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **28/02/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023, todavia sem cumprimento.
- 7) **0011021-15.2017.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandado de penhora e avaliação de ld. n.º 90207500, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **04/04/2023**, com informação dada pelo juízo de que realizou a cobrança de devolução do mandado em 23/08/2023 (ld. 3444402 dos presentes autos), todavia sem cumprimento.
- 8) **0801163-14.2023.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de citação de ld. n.º 93981629, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **31/05/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (ld. 103018710) e devolução do mandado realizada em 29/10/2023 (ld. 103256697).
- 9) **0004573-26.2017.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de penhora e avaliação de Id. n.º 94054386, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **01/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (Id. 103039976), todavia sem cumprimento.

- 10) **0801611-84.2023.8.14.0065** (carta precatória cível), mandado de citação e intimação de ld. n.º 94148900, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **02/06/2023**, com devolução do mandado realizada em 29/10/2023 (ld. 103256692).
- 11) **0801454-53.2019.8.14.0065** (cumprimento de sentença), mandado de penhora e avaliação de ld. n.º 94245798, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **05/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 24/08/2023 (ld. 99345022) e devolução do mandado realizada em 31/12/2023 (ld. 106579226).
- 12) **0803026-73.2021.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de citação de ld. n.º 94318575, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **06/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (ld. 103086047) e devolução do mandado realizada em 06/12/2023 (ld. 105654749).
- 13) **0801835-22.2023.8.14.0065** (ação de busca e apreensão), mandado de penhora e avaliação de ld. n.º 94282407, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **06/06/2023**, com devolução do mandado realizada em 13/10/2023 (ld. 102350070).
- 14) **0802537-36.2021.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de intimação de Id. n.º 94284028, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **06/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (Id. 103042700), reiterada em 04/12/2023 (Id. 105474573) e devolução do mandado realizada em 05/12/2023 (Id. 105594060).
- 15) **0005161-33.2017.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de citação de ld. n.º 94429648, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **07/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (ld. 103074330) e devolução do mandado realizada em 05/12/2023 (ld. 105594059).
- 16) **0008728-09.2016.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de penhora e avaliação de Id. n.º 94329965, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **12/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 04/12/2023 (Id. 105446087), todavia sem cumprimento.
- 17) **0800987-06.2021.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandado de citação de Id. n.º 94693943, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **13/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/11/2023 (Id. 104836155) e devolução do mandado realizada em 05/12/2023 (Id. 105594077).
- 18) **0801537-35.2020.8.14.0065** (ação ordinária de locupletamento ilícito), mandado de intimação de ld. n.º 94670753, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **13/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 22/08/2023 (ld. 99153885) e devolução do mandado realizada em 16/10/2023 (ld. 102444934).
- 19) **0801988-94.2019.8.14.0065** (ação ordinária de cobrança), mandado de intimação de Id. n.º 94675077, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **13/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (Id. 104181097) e devolução do mandado realizada em 06/12/2023 (Id. 105651251).
- 20) **0801822-62.2019.8.14.0065** (ação de cumprimento de sentença), mandado de penhora e avaliação de ld. n.º 94665779, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **13/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 22/08/2023 (ld. 99175506 e 99175510) e devolução do mandado realizada em 13/10/2023 (ld. 102351054).
- 21) **0801663-85.2020.8.14.0065** (ação monitória), mandado de citação de Id. n.º 94752933, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **14/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado

realizada em 23/08/2023 (Id. 105343172) e devolução do mandado realizada em 06/12/2023 (Id. 105651279).

- 22) **0004584-60.2014.8.14.0065** (ação de obrigação de fazer), mandado de intimação de Id. n.º 94893459, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **15/06/2023**, com devolução do mandado realizada em 01/10/2023 (Id. 101679148).
- 23) **0801348-86.2022.8.14.0065** (ação monitória), mandado de citação e intimação de Id. n.º 95000201, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **16/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/11/2023 (Id. 104817885) e devolução do mandado realizada em 04/12/2023 (Id. 105518114).
- 24) **0001444-81.2015.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de intimação de Id. n.º 94968320, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **16/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (Id. 103111497) e devolução do mandado realizada em 06/12/2023 (Id. 105651255).
- 25) **0802703-34.2022.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandados de citação e intimação de Id's. n.º 95211204 e 95214914, **distribuídos** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **20/06/2023**, com cobrança de devolução dos mandados realizada em 23/08/2023 (104918332), reiterada em 24/11/2023 (Id. 104902182) e devolução dos mandados realizada em 05/12/2023 (Id's. 105594069 e 105594072).
- 26) **0801188-27.2023.8.14.0065** (ação monitória), mandado de citação e intimação de Id. n.º 95399078, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **22/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/08/2023 (Id. 103086038) e devolução do mandado realizada em 29/10/2023 (Id. 103256696).
- 27) **0802419-26.2022.8.14.0065** (ação de busca e apreensão), mandado de intimação de Id. n.º 95440999, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **23/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 24/11/2023 (Id. 104893190) e devolução do mandado realizada em 29/12/2023 (Id. 106566728).
- 28) **0801367-97.2019.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandado de citação de Id. n.º 95439294, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **23/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 22/11/2023 (Id. 104734541) e devolução do mandado realizada em 20/01/2024 (Id. 107388588).
- 29) **0801465-43.2023.8.14.0065** (ação de cumprimento de sentença), mandado de citação e intimação de ld. n.º 95657950, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **27/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 24/08/2023 (ld. 99325976) e devolução do mandado realizada em 04/12/2023 (ld. 105518117).
- 30) **0000410-03.2017.8.14.0065** (ação de execução fiscal), mandados de citação e intimação de Id's. n.º 95734665 e 95734666, **distribuídos** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **28/06/2023**, com cobrança de devolução dos mandados realizada em 22/08/2023 (Id. 99173293) e devolução dos mandados realizada em 04/12/2023 (Id's. 105513987 e 105518094).
- 31) **0802723-25.2022.8.14.0065** (ação de execução de título extrajudicial), mandado de citação de ld. n.º 95807309, **distribuído** para o oficial de justiça Gilmar Afonso Taborda em **29/06/2023**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 05/09/2023 (ld. 100076678) e devolução do mandado realizada em 06/12/2023 (ld. 105654743).

Em que pese as justificativas apresentadas pelo reclamado, referente a sobrecarga de trabalho decorrente do afastamento de dois oficiais de justiça entre 80 (oitenta) e 100 (cem) dias no primeiro semestre de 2023 e de ter respondido sozinho na central de mandados pelo período de 30 (trinta) dias (Id. 3487635), verifica-

se que dos 33 (trinta e três) mandados em atraso distribuídos ao reclamado, objetos do presente expediente, 09 (nove) ainda estão pendentes de cumprimento, sendo 06 (seis) distribuídos em fevereiro/23, 01 (um) em abril/23 e 02 (dois) em junho/23, ultrapassando mais de 07 (sete) meses de atraso.

Assim, apesar de se constatar que a maioria dos mandados foram devolvidos, no total de 24 (vinte e quatro), verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades praticados pelo servidor reclamado, por ainda restarem 09 (nove) mandados pendentes de cumprimento, após decorrido mais de 07 (sete) meses da distribuição, em descumprimento ao estabelecido no artigo 9º do provimento conjunto n.º 002/2015-CJRMB/CJCI, os quais não podem ser ignorados por este órgão censor.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.?

No mesmo sentido, o artigo 40, incisos VII e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõe:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

 (\ldots)

X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correcionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a **instauração da competente Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do oficial de justiça avaliador **GILMAR AFONSO TABORDA**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e arquive-se este procedimento com baixa no PJeCOR.

Por fim, com relação a carta precatória cível n.º 0803110-40.2022.8.14.0065, verifica-se que já houveram diversos pedidos de informações acerca do seu cumprimento realizados pelo juízo deprecante em 26/02/2023 (Id 87300782), 22/06/2023 (Id. 95426166) e 17/11/2023 (Id. 104455413), assim como na carta precatória cível n.º 0804443-27.2022.8.14.0065, constata-se que houveram pedidos de informação acerca do seu cumprimento pelo juízo deprecante em 12/06/2023 (Id. 94606921) e em 17/11/2023 (Id. 104446547), razão pela qual **RECOMENDA-SE** ao juízo da 1ª vara cível e empresarial de

Xinguara que proceda a redistribuição dos mandados para outro oficial de justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 01/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000439-81.2024.2.00.0814

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ? ANOREG/PA

EMENTA: PONTOS FACULTATIVOS NAS DATAS DO CARNAVAL, SEMANA SANTA E FESTAS DE FINAL DO ANO.

DECISÃO: A Associação dos Notários e Registradores do Pará? ANOREG/PA, através de sua Presidente, Dra. Moema Locatelli Belluzzo, requer: 1- que as datas do carnaval (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de cinzas, esta última até meio dia) sejam declarados como pontos facultativos, de modo a autorizar a suspensão ou prestação dos serviços notariais e registrais, a critério de cada notário ou registrador, sem prejuízo do necessário plantão de registro civil de pessoas naturais. 2- que a quinta-feira Santa, bem como o dia 24 e 31 de dezembro sejam considerados pontos facultativos, de modo a autorizar a suspensão ou prestação dos servicos notariais e registrais, a critério de cada notário ou registrador, sem prejuízo do necessário plantão de registro civil de pessoas naturais. 3- que seja determinado o caráter normativo a decisão, com posterior alteração do Código de Normas do Estado do Pará, a fim de que estas datas tenham o seu funcionamento definitivamente regulamentado. É o relatório. Decido. O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras hipóteses, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário, conforme se depreende do seu art. 76, in verbis: ?Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ? Lei dos Registros Públicos.? Negritei. Sendo assim, defiro o pedido formulado pela requerente, de modo que autorizo a suspensão ou prestação dos serviços notariais e registrais, a critério de cada notário ou registrador, sem prejuízo do necessário plantão de registro civil de pessoas naturais, mediante ampla divulgação ao público interessado sobre o funcionamento, ou não, do estabelecimento, nos seguintes dias: - Segunda-Feira (12/02/2024) - Terça-Feira de Carnaval (13/02/2024) - Quarta-Feira (14/02/2024), até o meio-dia. - Quinta-Feira (28/03/2024) - Terça-Feira (24/12/2024) -Terça-Feira (31/12/2024). Quanto à proposta de mudança do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, a fim de que estas datas tenham o seu funcionamento definitivamente regulamentado, deve a Comissão Revisora do Código de Normas avaliar a possibilidade e se acatar o pleito formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará ? ANOREG/PA. Dê-se

ciência à requerente, reforçando a obrigação já externada, de dar ampla divulgação do teor desta decisão. Encaminhe-se cópia desta decisão à Comissão Revisadora do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquive-se. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002041-44.2023.2.00.0814

REQUERENTE: PEDRO PAULO COSTA GONÇALVES

REQUERIDO: BELÉM - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - CNS 06.796-7 ? TJPA. DECISÃ: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ESCLARECIMENTOS SOBRE RECONHECIMENTO DE FIRMA DE DOCUMENTO PARTICULAR. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providência formulado por PEDRO PAULO COSTA GONÇALVES, em face do CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, solicitando informações acerca de dados existentes em documento particular, cuja firma fora reconhecida naquela serventia. Pretende o requerente obter informações sobre a data do reconhecimento da firma do contrato celebrado entre escritório Jaci Colares com sua genitora, pois, na cópia apresentada, este dado estaria ilegível. Além disso, questiona o fato de que a assinatura aposta no contrato não confere com o nome de sua mãe, haja vista que ela se chama Ana Farias Goncalves e no documento estaria assinado como Ana Costa Goncalves. Instado a se manifestar, o requerido trouxe as seguintes informações: (...) - em nossos sistemas pudemos verificar a prática dos atos de reconhecimento com os selos 000686340, 000686341, 000686342 em nome de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GONÇALVES, EDIMAR COSTA GONÇALVES e ANA COSTA GONÇALVES em 15/12/2005; - a pessoa que teve a firma reconhecida foi ANA COSTA GONÇALVES; não se sabe dizer se é a mãe do requerente (que pode ter tido alguma alteração de nome em razão de eventual casamento) ou se é outra pessoa; o reconhecimento de firma por semelhança apenas exige que a assinatura lançada no papel seja semelhante àquela cadastrada no banco de dados do cartório; - não é possível informar o RG ou CPF de ANA COSTA GONÇALVES, haja vista que à época em que registrada a assinatura não foram colhidos tais dados, ressaltando que a assinatura de ANA COSTA GONÇALVES consta como aberta em 05/05/1998 (doc nº 4), antes da adocão de sistema informatizado pela Serventia. (...). É o relatório. Decido. Sem delongas, verifico que o requerido trouxe aos autos todos os esclarecimentos pertinentes ao requerimento formulado pela parte autora. Por outro lado, é importante frisar que qualquer nulidade que se pretenda suscitar em ralação ao instrumento particular ora em questão, deve ser levada a esfera judicial, posto que o âmbito administrativo desta Corregedoria não se presta para tal mister. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo no momento razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), 06 de fevereiro de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0000115-91.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO NORONHA DE MEDEIROS

ADVOGADO: BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL (OAB/PA 12.998)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0011063-55.2005.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 06/02/2024 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0011063-55.2005.8.14.0301** receberam sentença em 05/02/2024, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002649-42.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (instaurada pela Portaria nº 100/2023-CGJ)

SINDICADO: ADAILTON DE LIMA SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. EXTRAPOLADO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO COMPROVOU A OCORRÊNCIA COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL PELO

SERVIDOR SINDICADO. PENALIDADE DE REPREENSÃO.

Trata-se de Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória, instaurada por determinação do Corregedor-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, através da Portaria n. 100/2023-CGJ, publicada no DJE de 20/07/2023 (ID 3089946), para apuração de infração funcional praticada, em tese, pelo servidor **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados da Comarca de Vitória do Xingu/PA.

A presente sindicância se originou de decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0001297-49.2023.2.00.0814 protocolizada pelo **Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA**, em razão da demora no cumprimento do Mandado de Citação/Intimação expedido nos autos da Ação de Divórcio Litigioso - processo nº. 0800724-72.2021.8.14.0097.

Reiteradas vezes instado a se manifestar acerca dos fatos alegados, o servidor reclamado restou inerte.

Desse modo, verificada a existência de indícios de irregularidade praticada, em tese, pelo servidor reclamado, esta Corregedoria de Justiça houve por bem instaurar procedimento sindicante, delegando poderes apuratórios à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão. Os autos foram distribuídos à Comissão Disciplinar II, presidida pelo servidor laf Lobato Martins.

Em 24/07/2023 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão Disciplinar, na qual foi deliberada, dentre outras medidas, a notificação do sindicado ADAILTON DE LIMA SOUZA para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88, ficando designado para o dia 09/08/20203 a oitiva das testemunhas, por ventura arroladas pela defesa, bem como, o interrogatório da sindicado (Id 3229294).

Considerando a dificuldade encontrada em notificar o sindicado a fim dele tomar conhecimento do presente procedimento, por encontrar-se em gozo de suas férias regulares, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 30/08/2023, no entanto, na citada data o servidor não compareceu presencialmente nem remotamente à sala virtual, apesar de ter sido encaminhado link de acesso ao seu email funcional.

Atendendo a pedidos da Comissão Sindicante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, lavrando a Portaria n.º 130/2023-CGJ, publicada na edição do Diário da Justiça Eletrônico de 04/09/2023 (Ids 3318071/3320760).

Encerrada a instrução a Comissão Sindicante proferiu em 05/09/2023 despacho de instrução e indiciação com convocação citatória para o sindicado Adailton de Lima Souza (ID. 3338820), em virtude de haver indícios de autoria e de materialidade de infrações disciplinares tipificadas nos artigos 177, VI, IX, b e 178, XV e XVI, ambos da Lei 5.810/94 (RJU), por: Fato 01) Ausência de devolução do mandado de Id 7515911, extraído dos autos da Ação de Divórcio Litigioso - processo nº. 0800724-72.2021.8.14.0097 e, Fato 02) Ausência de manifestação junto ao Órgão Correcional.

O trio sindicante foi redesignado pela edição da Portaria nº 161/2023-CGJ (ld 3477485), publicada em 16/10/2023 (ld 3481676).

O sindicante foi declarado revel, tendo em vista que regularmente citado, deixou apresentar defesa no prazo legal (Id 3568540), pelo que foi nomeado como seu Defensor Dativo o servidor Victor José Luz Barras (Id 3578245), conforme Portaria n 9º 183/2023-CGJ (Id 3615338).

Ato contínuo, o defensor do sindicado apresentou defesa técnica (Id. 3699433) solicitando o arquivamento da presente Sindicância, ao argumento de ?que não ficou demostrado que o demandado recebeu o malfadado mandado citatório fisicamente.?

Por fim aduz ?que o Sr. Adailton sempre foi, na medida do possível, cumpridor dos seus deveres, e o histórico funcional colacionado fala nesse sentido, não apenas por inexistir qualquer demérito, mas também, pelo contrário, conter elogios em seu assentamento.?

No dia 13/12/2023, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão Disciplinar, manifestando-se pela **aplicação da pena de repreensão ao servidor Adailton de Lima Souza** (ld 3747650).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, adoto ?in totum? o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante constante no documento Id. 3747650.

Analisando os autos, constata-se que a Sindicância Administrativa Apuratória em questão teve regular processamento e seu curso foi resumidamente transcrito no Relatório Final da Comissão Sindicante.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa do Oficial de Justiça Avaliador **Adaiton de Lima Souza**, consistente em excesso de prazo, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de mandado de citação extraído dos autos da Ação de Divórcio Litigioso nº. 0800724-72.2021.8.14.0097, cuja finalidade era a citação do requerido Wagner Botelho Miranda acerca do inteiro teor da inicial e a sua intimação para participar de audiência de conciliação que seria realizada em 29/11/2023.

Em análise do despacho de indiciação do Oficial de Justiça Avaliador **Adaiton de Lima Souza** constante do documento Id. 3338820, verifica-se que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

Pois bem.

Em que pese as alegações da defesa de que o sindicado não teria recebido o mandado reclamado fisicamente, os autos judiciais (Ação de Divórcio Litigioso nº 0800724-72.2021.814.0097) revelam:

O Mandado de Citação/Intimação em questão foi recebido (distribuído) ao Oficial de Justiça Adailton de Lima Souza para cumprimento em 23/08/2022 (movimento 985);

A audiência designada para o dia 29/11/2022 restou prejudicada face a ausência do requerido, por não constar dos autos àquela altura informações quanto a sua intimação (Id 82624909 ? Termo de Audiência);

Em 08/02/2023 foi certificado nos autos pelo Diretor de Secretaria Almir Alexeu da Costa que até aquela data não constava dos autos certidão do oficial, ora sindicado, acerca da citação/intimação do requerido (Certidão de Id 86276276);

Em 08/02/2023, por ordem do magistrado LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, foi expedido ofício à Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu, solicitando informações quanto ao citado mandado que havia sido distribuído ao oficial Adailton de Lima Souza, em 23/08/2022;

Em 24/03/2023 foi encaminhado, de ordem do magistrado Luiz Gustavo Viola Cardoso, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA, o Ofício nº 50/2023 a este Órgão Correcional dando ciência dos fatos ora apurados (Id 89262705), anexado a estes autos sob a Id 3077620-Pág. 26, desencadeando o PP 0001297-49.49.2023.2.00.0814 e posteriormente este procedimento disciplinar;

Em 28/10/2023, consta a devolução do mandado reclamado no sistema PJE, efetuada pelo servidor Adailton de Lima Souza (Id 103240208).

Como se pode observar, o Mandado Judicial em questão permaneceu com o Oficial sindicado de 23/08/2022 a 28/10/2023, ou seja, por mais de 01 (um) ano, extrapolando assim o prazo determinado no art. 9º do Provimento Conjunto nº 09/2019 ¿ CJRMB/CJCI (30 dias) e infringindo os artigos 177, VI e IX, alínea b. 178, XVI da Lei 5.810/94.

Evidencia-se, portanto, que as provas contidas nos autos, diga-se, muito bem apreciadas pela Comissão Disciplinar, corroboradas por consulta efetivada diretamente no sistema PJE, denotam atraso na devolução do mandado, logo, caracterizada está a existência de infração disciplinar.

Assim, **RATIFICO** os posicionamentos adotados pelo trio processante descritos no relatório final dos trabalhos apuratórios, pela inobservância do disposto no Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI, uma vez que o sindicado **Adailton de Lima Souza** deixou de cumprir e devolver em prazo razoável o mandado reclamado.

Outrossim, registra-se que o servidor sindicado não apresentou provas que desconstituíssem as infrações disciplinares cometidas, apesar de garantida a ampla defesa e o contraditório. Destacando-se que os pontos analisados, previstos no art. 184 do RJU, não são aptos a desconstituir a existência de infração funcional ou afastar a aplicação de penalidade administrativa, mas tão somente de atenuar a gravidade da conduta irregular.

Desse modo, conclui-se pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar.

Diante de todo o exposto, não parece razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo servidor sindicado.

Por tais razões, tendo em vista os motivos ao norte expostos e invocando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, **acato** o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e, considerando as provas acostadas, imponho a penalidade de **REPREENSÃO** a teor do art. 201, II da Lei 5.810/94, **ao** servidor **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, Oficial de Justiça lotada na Central de Mandados da Comarca de Vitória do Xingu/PA, por infringência aos artigos 177, inciso VI (deixar de observar Leis e Regulamentos) e IX (deixar de atender com presteza às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades Judiciárias e Administrativas) 178, XVI (deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos e judiciais) ambos da Lei n.º 5.810/94 ? RJU c/c art. 9º, caput, do Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI (os mandados deverão ser cumpridos e devolvido à Central de Mandados pelos Oficiais de justiça no prazo de 30 (trinta) as, contados da distribuição...).

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA para o devido registro no assentamento funcional da servidora penalizada.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 05/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003044-34.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA

REQUERIDO: BREVES - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BREVES - CNS 66787 ? TJPA. DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE CERTIDÃO. PESQUISA DE ASSENTO DE NASCIMENTO. RESULTADO NEGATIVO. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, em face do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BREVES - CNS 66787, solicitando auxílio deste Órgão Censor para que a serventia fornecesse 2ª via de certidão de nascimento de Ana da Conceição Gonçalves Martins. Instada a se manifestar, a responsável pelo cartório informa que não consta assento em nome da parte interessada, encaminhando certidão negativa em anexo a sua manifestação. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo requerido, tendo sido realizada buscas nos arquivos da serventia, compreendo que a pretensão foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém(Pa), data registrada pelo sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0004147-76.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: IZAIAS CORREA BARBOSA JUNIOR (OAB/ES 9.223)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. LAVRADA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a certidão de trânsito em julgado vinculada aos autos do processo n.º 0000639-57.2007.8.14.0045.

Consoante às informações prestadas pelo juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 05/02/2024 junto ao sistema PJe, verifica-se que em 26/01/2024 foram lavradas as certidões de trânsito em julgado para a defesa em 21/08/2023 e para o Ministério Público Estadual em 09/04/2007, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003203-74.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: LUCYANA PEREIRA TOKUHASHI

ADVOGADA: KARIME TREPTOW KHAYAT ? OAB/PA № 9771-B

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

REF. PROC. 0862730-56.2019.8.14.0301

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é questionar a condução dos autos 0862730-56.2019.8.14.0301.

É indubitável que os pedidos em questão são de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

Portanto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco

avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Com efeito, o inconformismo da representante extrapola os limites da apuração permitida à Corregedoria.

Por outro lado, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido corroborada por consulta realizada em 30/01/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos do processo nº 0862730-56.2019.8.14.0301 teve despacho proferido em 24/01/2024, determinando intimação das partes para discutir acerca da existência ou não da sentença homologatória reclamada neste expediente.

Ante o exposto, levando-se em consideração o caráter jurisdicional da questão, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0004652-67.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COLMEIA - TJTO

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO.

CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COLMEIA - TJTO solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto à Comarca de Cametá, a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. 0802185-57,2023.8.14.0017.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3880219, informou que a missiva foi devidamente cumprida em 26/01/2024 e devolvida em 31/01/2024 ao juízo deprecante por intermédio do ofício nº 077/2023 - SEC JUD/2ª VCC/CP, via email, no endereço eletrônico: civel1colmeia@tjto.jus.br, juntando a documentação comprobatória.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003146-56.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INCIDENTE DA SANIDADE MENTAL

ADVOGADOS: BERNARDO ARAÚJO DA LUZ (OAB/PA 27.220-B), ADRYSSA DINIS FERREIRA DE MELO (OAB/PA 16.499) e IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO (OAB/PA 16.544)

DECISÃO

Desse modo, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, com baixa no PJECor.

Em atenção ao parágrafo único do art. 216 da Lei 5.810/194 (RJU), apense-se o presente feito aos autos principais da Sindicância Administrativa Apuratória n.º 0000760-53.2023.2.00.0814.

Dê-se ciência à Comissão Sindicante e à servidora sindicada.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém (PA), 06/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003167-32.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA. DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE CERTIDÃO. PESQUISA DE ASSENTO DE NASCIMENTO. RESULTADO NEGATIVO. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo juízo da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em face do Único Ofício - Sede de São Félix do Xingú/PA, solicitando auxílio deste Órgão Censor para que a serventia preste informações quanto a existência de registro de nascimento de VALMIR DELGADO BEZERRA. Instada a se manifestar, a responsável pelo cartório informa que não consta assento em nome da parte interessada, encaminhando certidão negativa em anexo a sua manifestação. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo requerido, tendo sido realizada buscas nos arquivos da serventia, compreendo que a pretensão foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém(Pa), 06 de fevereiro de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO N.º 0004725-39.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: JOAQUIM ALVES DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0000972.69.2007.8.14.0017 com o julgamento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no

sistema PJe em 26/01/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0000972.69.2007.8.14.0017**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (ld. 106708003), em 08/01/2024, que determinou a intimação do INSS para manifestação.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004563-44.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SIRIANO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0000980.29.2007.8.14.0017 com o cumprimento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 26/01/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0000980.29.2007.8.14.0017**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 106705468), em 081/01/2024, que determinou a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004676-95.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NA PRÁTICA DE ATO CARTORÁRIO - EXTRAJUDICIAL)

REQUERENTE: RICARDO SARMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO OLIVEIRA TAVARES (OAB/PA 18.936)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSULTA ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0801080-57.2023.8.14.0013, 0801490-18.2023.8.14.0013, 0801642-66.2023.8.14.0013 e 0802725-20.2023.8.14.0013.

Consoante às informações apresentadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 30/01/2024 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos dos processos n.ºs 0801080-57.2023.8.14.0013, 0801490-18.2023.8.14.0013, 0801642-66.2023.8.14.0013 e 0802725-20.2023.8.14.0013 receberam decisões em 04/10/2023 como últimos impulsos aos feitos em questão e que estão aguardando orientação acerca do procedimento a ser adotado em razão de impedimentos declarados pelos servidores daquela Unidade.

Diante do exposto, registro que tal questionamento já foi apresentado anteriormente a este Órgão Correcional que divulgou orientação por meio do Ofício-Circular n.º 040/2022-CGJ, esclarecendo que na hipótese de todos os servidores da mesma unidade firmarem impedimento ou suspeição para atuarem na demanda, passaria a atuar nesta o servidor do Juízo substituto automático (Portaria n.º 4091/2023-GP), a quem deveria ser concedido o perfil da unidade judicial com a finalidade de atuação específica na demanda em que suspeitos/impedidos os servidores da unidade judicial de origem, em tudo observando o princípio do juiz natural.

Registre-se que orientação idêntica foi registrada por esta Corregedoria nos autos da Consulta Administrativa nº 0000409-17.2022.2.00.0814, apresentada pela Juíza Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, bem como nos autos da Consulta Administrativa nº 0002344-58.2023.2.00.0814, apresentada pela Juíza Titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

Ante o exposto, vislumbro esclarecida a questão pelos fundamentos acima delineados e **RECOMENDO** ao Juízo de Direito requerido que **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, obedecendo sempre as ordens de prioridades e cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024? CGJ

Regulamenta o acompanhamento das unidades jurisdicionais do 1º grau, no cumprimento dos critérios previstos nos Eixos Temáticos Produtividade e Dados e Tecnologia do Prêmio CNJ de Qualidade/2024, no âmbito do TJPA

O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 38 do Regimento Interno do TJPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Observados os termos da Portaria CNJ nº 353, de 04 de dezembro de 2023, que regulamenta a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano de 2024, a Corregedoria-Geral de Justiça identificará, através de monitoramento eletrônico, pela plataforma de análise de dados Power BI, disponibilizada pelo DPGE (Departamento de Planejamento, Gestão e Estratégia), e pelo Painel de Gestão Judiciária do TJPA, as unidades jurisdicionais que não alcançaram pelo menos 80% das Metas nacionais do CNJ, nem o percentual de 100% do IAD (Índice de Atendimento à Demanda), tendo como período de referência os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único Serão também identificadas, através da mesma plataforma, as unidades jurisdicionais com pendências no cadastramento de classes e assuntos ativos e nos polos ativo e passivo, nos sistemas processuais, tendo por base as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, para fins de monitoramento do saneamento.

- **Art. 2º.** O monitoramento eletrônico será realizado através do Programa de Acompanhamento das Unidades Judiciais de 1º grau, por equipe composta por juízes (as) auxiliares e servidores (as) da Corregedoria-Geral de Justiça, com elaboração de relatório estatístico circunstanciado mensal, contendo dados da evolução das unidades até julho de 2024.
- §1º Os relatórios indicarão o acervo processual ativo de cada unidade acompanhada, o número de processos pendentes de julgamento até 2021, o número de feitos conclusos para decisão e julgamento e o número de processos com pendências de saneamento no cadastro junto ao sistema processual.
- **§2º** Serão disponibilizadas para cada unidade sob acompanhamento as relações de processos pendentes de julgamento até 2021 e de processos com pendências no cadastro, para saneamento.
- **Art. 3º.** Será instaurado o procedimento para o acompanhamento de unidades judiciais, tendo por finalidade:
- §1º Considerando o Eixo temático Produtividade, previsto no art. 10 e incisos da Portaria CNJ 353/2023:
- I estimular o acompanhamento permanente e efetivo das unidades judiciais dos processos inseridos nas metas nacionais anuais;
- II ? incentivar as unidades a observarem, na ordem de julgamento, as prioridades legalmente previstas e a sequência cronológica de conclusão;
- III ? incentivar a redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução;
- IV ? estimular o julgamento e/ou a baixa dos processos mais antigos;
- V ? incentivar o aumento dos índices de conciliação;

- VI ? estimular o alcance do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, com a respectiva redução do acervo;
- VII ? incentivar maior celeridade processual no julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, e no julgamento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha nas unidades que tenham competência na matéria;
- VIII ? incentivar maior celeridade processual no julgamento das ações de judicialização da saúde nas unidades que tenham competência na matéria;
- IX ? acompanhar o julgamento dos incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 e a Resolução CNJ nº 280/2019;
- X ? incentivar maior celeridade processual à tramitação das ações penais;
- XI ? estimular o cumprimento do prazo de reavaliação de crianças e adolescentes acolhidos e a celeridade processual nos processos de destituição de poder familiar e de adoção, nos termos da Lei nº 8.069/1990 (ECA), nas unidades que tenham competência na matéria;
- XII ? orientar e acompanhar a adequada alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos termos do ECA e da Resolução CNJ nº 289/2019 nas unidades com a respectiva competência;
- XIII ? incentivar a solução das ações ambientais nas Varas agrárias.
- §2º. Considerando o Eixo Temático Dados e Tecnologia, previsto no art. 12 da Portaria CNJ 353/2023:
- I ? acompanhar o saneamento dos cadastros de classes, assuntos e polos ativo e passivo das unidades com pendências na alimentação do sistema processual;
- II ? incentivar e acompanhar a alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), nos termos da Resolução CNJ 417/2021, observando, enquanto o BNMP 3.0 não estiver disponível, os termos da Resolução CNJ 251/2018.
- **§3º.** O levantamento de dados sobre julgamento e/ou baixa dos processos mais antigos e da evolução dos indicadores de desempenho das unidades inseridas no programa terão por base o período de referência 1º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano em curso.
- Art. 4º. O Acompanhamento seguirá as seguintes etapas:
- Realização de prévio diagnóstico da unidade;
- II ? Apresentação de um Plano de Ação, objetivando promover melhoria considerável no desempenho relacionado aos indicadores, a ser elaborado e implementado pela própria unidade, com o auxílio do DPGE, com vistas à redução do tempo médio de tramitação processual, à redução do acervo ativo e ao cumprimento das Metas nacionais do CNJ.
- **§1º** A medida não representa meio de punição ou sanção a magistrados e/ou servidores, mas sim uma ferramenta de fiscalização, orientação e apoio, na busca pela excelência e eficiência na prestação jurisdicional.
- **§2º** Os dados e informações serão consolidados em procedimento próprio, cadastrado no sistema PJECor, reunindo-se em um procedimento grupo de unidades judiciais sob a responsabilidade de cada equipe designada para o acompanhamento.

- **Art. 6º.** Após o cadastro do procedimento e análise do diagnóstico prévio, a Corregedoria-Geral de Justiça notificará os(as) juízes(as) titulares ou designados(as) para atuarem nas unidades destacadas, bem como o(a) Diretor(a) de Secretaria ou o(a) Coordenador(a) da UPJ, para que tomem ciência da inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento.
- §1º Quando da notificação, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o juiz(a) titular ou designado(a) apresente manifestação sobre os dados apresentados no relatório sobre a unidade, bem como apresente um Plano de Ação, destacando a divisão de tarefas entre os que integram a equipe de servidores, a serem desenvolvidas para imprimir maior celeridade à tramitação dos processos, apontando prazos para os resultados, a ser submetido à homologação do Corregedor-Geral.
- **§2º** Identificada situação que aponte quadro de pessoal deficitário na Vara, o Corregedor-Geral de Justiça levará o caso à Presidência do Tribunal, para que seja analisada a possibilidade de estender o horário do expediente por mais duas horas, objetivando a busca por melhores resultados, estabelecendo-se um período de 30 a 90 dias, conforme a situação encontrada em cada unidade.
- §3º Identificadas dificuldades da equipe que atua no Gabinete, na Secretaria ou em UPJ, com relação à operacionalização dos sistemas e/ou fluxos processuais, a Corregedoria-Geral de Justiça realizará, pontualmente, Workshops virtuais voltados à capacitação.
- §4º Uma vez constatada efetiva necessidade, ante o volume de processos com as pendências apontadas, a unidade judicial poderá solicitar o auxílio do GAS 2 ou do GAS ambiental para o alcance da evolução dos indicadores de desempenho.
- **Art. 7º.** Para cada grupo de unidades inseridas no Programa de Acompanhamento, será cadastrado um procedimento próprio, junto ao sistema PJECOR, com a classe ?fiscalização?, no qual serão reunidos os atos de acompanhamento e gestão, relatórios de Metas nacionais, bem como os demais dados e informações coletados.
- **Parágrafo único.** Uma vez formalizados os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, a equipe responsável pelo acompanhamento deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório estatístico atualizado das unidades, contendo os seguintes indicadores:
- I? acervo processual ativo dos últimos 12 (doze) meses;
- Il ? percentuais de cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, tendo como período de referência os últimos 12 (doze) meses, com destaque para o percentual atual;
- III ? número de processos ajuizados até 2021 conclusos para decisão ou para julgamento há mais de 100 (cem) dias;
- IV ? número de processos paralisados em Secretaria há mais de 100 (cem) dias;
- V ? percentual de IAD dos últimos 12 (doze) meses;
- Art. 8°. Até o 5° dia útil de cada mês, enquanto permanecer no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento, a unidade deverá apresentar à Corregedoria-Geral, nos autos do respectivo processo no PJeCOR, relatório circunstanciado, contendo:
- I as atividades realizadas no período e os processos impulsionados;
- II ? as eventuais dificuldades encontradas para o julgamento dos processos ajuizados até 2021 e para as baixas processuais, sem prejuízo do acompanhamento a ser realizado pela Corregedoria-Geral, através do painel de gestão judiciária e da plataforma Power BI desenvolvida pelo DPGE para essa finalidade;

- III as providências adotadas para aperfeiçoar a gestão do acervo e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação, com ênfase no impulsionamento da tramitação processual.
- **Art. 9º.** A execução do Plano de Ação não será suspensa por fruição de férias ou de licença do (a) magistrado (a) ou de qualquer integrante da unidade judiciária.
- **Art. 10.** Ao final do período de apuração, em 31/07/2024, a Corregedoria-Geral analisará a necessidade de permanência ou exclusão da Unidade Judiciária de Primeiro Grau do Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento, nos termos do Provimento nº 05/2021-CGJ.
- Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 08 de fevereiro de 2024.

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Corregedor-Geral de Justiça do TJPA

ANEXO I

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
 Levantamento dos dados das unidades no Painel de Gestão Judiciária do TJPA e da Plataforma Power BI 	Até 09/02/2024
2.Definição da listagem preliminar das unidades jurisdicionais que serão incluídas no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento e apresentação de Relatório ao Corregedor-Geral	
 Cadastro do processo eletrônico, para fins de acompanhamento no PJECor 	Até 16/02/2024
4.Ciência ao magistrado responsável pela unidade, bem como ao Diretor de Secretaria, da inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento e Aperfeiçoamento, disponibilizando-se a listagem de processos incluídos nas metas nacionais e as pendências de saneamento nos cadastros do PJE.	
 Início do acompanhamento dos Planos de Ação homologados, sem retificação. 	A partir de 1/03
 Elaboração do relatório conclusivo final das ações desenvolvidas. 	Até 15/07/2024

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 31 de janeiro de 2024, e término às 14h do dia 7 de fevereiro de 2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadoras justificadamente ausentes EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0800714.33.2018.8.14.0000)

Agravante: Eliete dos Santos Freire Ricci (Adv. Hermenegildo Antônio Crispino - OAB/PA 1643, Danielle de Nazareth Carvalho Jurema ? OAB/PA 10964)

Agravada: Maria José Ribeiro Rodrigues (Adv. José Mauricio Menasseh Nahon - OAB/PA 4662)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0828283-42.2019.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

Agravado: Luiz Raimundo Cardias Miranda (Defensora Pública Maria de Nazaré Russo Ramos - OAB/PA 3956)

Procurador de Justiça Cível: Estevam Alves Sampaio Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0833203-93.2018.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procuradora do Município Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato ? OAB/PA 9246)

Agravado: Manoel Jorge Monteiro da Silva (Advs. Thyago Alberto Barra Veloso - OAB/PA 21630, Wander Cleydson Miranda Menezes - OAB/PA 22932)

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0810327-43.2019.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ? OAB/PA 7730)

Agravado: Nelson Sobreira de Oliveira (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa - OAB/PA 18002, Sávio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa - OAB/PA 6795)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

5 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0814262-86.2022.8.14.0000)

Agravante: Sandra Maria da Costa Tavares (Adv. Mário David Prado Sá? OAB/PA 6286)

Agravado: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Procurador Autárquico Marlon José Ferreira de Brito ? OAB/PA 7884)

Agravado: Estado do Pará

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812369-26.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Agravante: J. C. N., representado por N. C. (Advs. Sandro Figueiredo da Costa ? OAB/PA 23083, Fernando Pinheiro Quaresma ? OAB/PA 23727)

Agravado: A. R. B. G.

Interessado: R. E. B. N.

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

7 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803375-09.2023.8.14.0000)

Impetrantes: Alberto Costa Pereira, Ivanize dos Santos Carvalho, Júlio Cezar Pinheiro Moreira, Paulo Wilson Rosa de Paula, Weyner Nascimento Pinto (Adv. Roberto Mira da Silva Puty - OAB/PA 20260)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

8 ? Agravo Interno em Reclamação (Processo Judicial Eletrônico nº 0808248-52.2023.8.14.0000)

Agravantes: Ketherre Tabita Eliza da Paixão Aviz, Natã de Araújo Rodrigues (Advs. Caroline Pinheiro Dias ? OAB/PA 23487, Cilene Raimunda de Melo Santos ? OAB/PA 15929, Paula Vitória de Souza - OAB/PA 32643, José Augusto Colares Barata ? OAB/PA 16932)

Agravada: 1ª Turma Recursal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

9 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0816048-34.2023.8.14.0000)

Agravante: Jahú Participações Societárias Ltda (Advs. Claudineia Custódia de Assunção - OAB/MT 12604, Guilherme Carvalho e Sousa - OAB/DF 30628 e OAB/AP 1484-B, Raphael Wendell de Barros Guimarães - OAB/DF 65911 e OAB/AL 12611, Patrícia Lima Bahia Farias Fernandes ? OAB/PA 13284, Lauro Rocha Reis ? OAB/DF 7429, Diego Christmann Reis ? OAB/DF 49516)

Agravada: Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Litisconsorte Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Thiago Vasconcellos Jesus ? OAB/PA 24727-B)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Decisão: retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024 **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0800377-20.2023.8.14.0501.

RECLAMANTE: BERNALDO ALVES DOS REIS.

RECLAMADA: CLARO CELULAR S/A.

ADVOGADA: PAULA MALTZ NAHON - OAB PA16565-A

Vistos etc.

- 1) Chamo o processo à ordem. torno sem efeito o despacho anterior. Defiro o desarquivamento do processo sem custas.
- 2) Considerando o descumprimento da obrigação de fazer contida na sentença, arbitro contra a reclamada multa de R\$5.000,00(cinco mil reais);
- 3) Intime-se a parte executada para comprovar o cumprimento da obrigação contida na sentença, item "3": "Determinar que reclamada efetue o religamento do antigo número de telefone fixo na residência do reclamante, sob pena sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais)", no prazo de 15(quinze) dias, ou efetuar o pagamento da multa.
- 4) Cientifique-se a executada que a persistência no descumprimento da obrigação implicará a majoração da multa.

Mosqueiro/BELÉM-PA, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA **JUIZA DE DIREITO**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00081. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/63315- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARDEN LEDA NORONHA MACEDO, matrícula 121398, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00082. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65615- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de fevereiro de 2024, ao servidor ALDO SANTOS, matrícula 23833, ocupante do cargo de Oficial de Justica Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00083. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65621- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de fevereiro de 2024, ao servidor MAURO AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA, matrícula 24686, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00084. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65778- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de fevereiro de 2024, ao servidor THIAGO DO ROSARIO DE CASTRO, matrícula 174394, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00085. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00095- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FELICIO MARTINHO NOBREGA FILHO, matrícula 171026, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00086. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/68189- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de fevereiro de 2024, ao servidor JAILSON DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 58220, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA № PA-PGP-2024/00087. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/68427- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de fevereiro de 2024, à servidora ANDREIA FALCAO SILVA, matrícula 88161, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00088. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/57525- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCOS LEITE CASTRO, matrícula 160881, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00089. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/69028- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUCAS DANIN DE FIGUEIREDO, matrícula 59420, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Arquitetura.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00090. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/69188- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA AMADO SOARES, matrícula 125997, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00091. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00164- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 13 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIEGO SAMPAIO DE SOUSA, matrícula 146692, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00092. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00359- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de fevereiro de 2024, ao servidor PEPE HUBERT PRICKEN LARRAT, matrícula 17205, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00093. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00537- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JULIANA CASTRO OLIVEIRA, matrícula 121240, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00094. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00401- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUCIANE DA SILVA COSTA, matrícula 121665, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00095. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/67181- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RICARDO DA SILVA LACERDA, matrícula 162302, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00096. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00296- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 06 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIOGO NASCIMENTO NUNES, matrícula 86304, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00097. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00504- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL BATISTA SAMPAIO, matrícula 125881, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00098. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01075- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALINE OLIVEIRA BENTES, matrícula 58491, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00099. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01432- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO AMADEU FLORENTINO JUNIOR, matrícula 22950, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00100. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00997- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de fevereiro de 2024, à servidora PAULA VIEIRA DA SILVA, matrícula 125458, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00101. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01622- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 21 de outubro de 2019 com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR, matrícula 123943, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00102. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01630- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de outubro de 2021 com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR, matrícula 123943, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00103. Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01635- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de outubro de 2023 com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR, matrícula 123943, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0809675-54.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809675-54.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 057.556.202-10, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereco: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justica Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0808241-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO PACHECO PROENCA DE CARVALHO OAB: 41327/RS Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DE SOUZA MATTE OAB: 51638/RS Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL BENAYON OLIVEIRA SABBA OAB: 22831/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0808241-30.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença

transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809699-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO MARIO SOARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809699-82.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra RAIMUNDO MARIO SOARES CPF: 021.071.392-53, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809858-25.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALVARO GOMES KAHWAGE FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809858-25.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ALVARO GOMES KAHWAGE FILHO CPF: 774.777.072-34, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809851-33.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIDNEY MENDONCA BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809851-33.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra SIDNEY MENDONCA BARBOSA CPF: 598.060.442-15, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ? Belém

Número do processo: 0808247-37.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA DOS SANTOS NEVES OAB: 8781/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0808247-37.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809673-84.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARE R MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809673-84.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no

endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812878-24.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0812878-24.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE CPF: 267.921.332-72, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809896-37.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE JESUS S PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809896-37.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentenca transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809892-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LOPES DUARTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809892-97.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809909-36.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSILENE DO SOCORRO FERREIRA LOUZEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809909-36.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ROSILENE DO SOCORRO FERREIRA LOUZEIRO CPF: 260.867.192-68, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereco: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opcão 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0808216-17.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TATIANE RODRIGUES DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: EDERSON ANTUNES GAIA OAB: 22675/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0808216-17.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra TATIANE RODRIGUES DOS REIS CPF: 790.885.702-72, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do

Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ? Belém

Número do processo: 0809657-33.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALICE MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809657-33.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justica Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809850-48.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COHAB PARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e

§2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809850-48.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809905-96.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO LOPES DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809905-96.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809888-60.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LANDRY GOMES DE ALMEIDA DO REGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0809888-60.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 8 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024 UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O Juiz de Direito, **FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA**, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Reconhecimento / Dissolução, **Processo nº 0843688-50.2021.8.14.0301**, em que é autor **Carlos Siqueira Lima**, brasileiro, solteiro, autônomo em face de ANDRÉ FELIPE PANTOJA MONTEIRO, brasileira, filho de Maria do Socorro Conceição Pantoja, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Juíza de Direito, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, ¿Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Guarda, **Processo nº 0806394-90.2023.8.14.0301**, em que é autor ROGÉRIO YASSUO MORIMOTO, brasileiro e ELIZABETH RIKA WATANABE, brasileira em face de KATIA MIEKO WATANABE MORIMOTO DE VASCONCELOS, brasileira, filha de Elizabeth Rika Watanabe e EZEQUIEL DE VASCONCELOS WATANABE MORIMOTO, brasileiro, filho de Regina Lindomar Souza de Vasconcelos, residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente

Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 de fevereiro de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0806524-85.2020.8.14.0301, em que é autor J. G. D. C. M. CPF: 075.831.902-90, CLEIDIANE MONTEIRO DAS CHAGAS CPF: 740.760.942-04 (representante), brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE acima qualificada dos termos da presente ação para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 8 de fevereiro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 010/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º MEM-2024/07942.

DESIGNAR ANDREIA KARINA SELBMANN, Analista Judiciário, matrícula nº 6439-4, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 09/02/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício.

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA - 2024

O Excelentíssimo Senhor Dr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designado o dia 20/02/2024, a partir das 09:00hs, para a realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Secretaria Judiciária e no Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci. Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao MM. Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, e, para conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será fixado no local de costume, com cópia remetida à pelo Ministério Público, Defensoria Pública e seção da OAB local. Eu, Christiane Borges Bruno, Analista Judiciário, lotada na secretaria da unidade, digitei e conferi.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

IVAN DELAQUIS PEREZ

Juíz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0826570-05.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL LEVYLANDIA Participação: ADVOGADO Nome: HELEN LOPES NORONHA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826570-05.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL LEVYLANDIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HELEN LOPES NORONHA- OAB PA26214.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL LEVYLANDIA para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,8 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0825923-10.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILSON LUIZ DOS PASSOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DE LIMA COSTA OAB: 3271/PA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CARLOS CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DE LIMA COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825923-10.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: GILSON LUIZ DOS PASSOS

Advogado(s): JOSE MARIA DE LIMA COSTA - OAB/PA nº 3271

FINALIDADE: NOTIFICAR: GILSON LUIZ DOS PASSOS

para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,8 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0826571-87.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZABEL CRISTINA SANTANA SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826571-87.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): IZABEL CRISTINA SANTANA SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL- OAB PA19041.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): IZABEL CRISTINA SANTANA SOUZA para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,8 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0827066-34.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L.I.G. GLOBAL SERVICE TECNOLOGIA EM IMPLANTACAO SISTEMAS TELECOMICACOES E ENERGIA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL RIBEIRO PAVAO KOBERLE Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO GARCIA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827066-34.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): L.I.G. GLOBAL SERVICE TECNOLOGIA EM IMPLANTACAO SISTEMAS TELECOMICACOES E ENERGIA LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAQUEL RIBEIRO PAVAO KOBERLE- OAB SP178081, EDUARDO GARCIA DE LIMA - OAB SP128031, CASSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI- OAB SP184301.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): L.I.G. GLOBAL SERVICE TECNOLOGIA EM IMPLANTACAO SISTEMAS TELECOMICACOES E ENERGIA LTDA.

para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,8 de fevereiro de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ROSEMARY DO NASCIMENTO LIMA, RENATA ROSALI DO NASCIMENTO LIMA, ROSILENE DO NASCIMENTO LIMA (HERDEIRAS DE ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO** Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém-PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da ACÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ? Processo n.º 0000918-85.2015.8.14.0301, proposta por AUTOR: IOLANDA OLIVEIRA LIMA e CLARA OLIVEIRA LIMA. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO RÉU ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA, ROSEMARY DO NASCIMENTO LIMA, RENATA ROSALI DO NASCIMENTO LIMA, ROSILENE DO NASCIMENTO LIMA, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que comparecam ao processo, a fim de apresentar CONTESTACÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediuse o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 2024. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROMULO DE SOUZA DIAS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO** Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém-PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (Prestação de Serviços)? Processo n.º 0836855-21.2018.8.14.0301, proposta por AUTOR: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA. É o presente Edital para CITAÇÃO de REU: ROMULO DE SOUZA DIAS, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para o réu, se quiser, ofertar contestação nos autos. Realizada a citação editalicia, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para exercer a curadoria especial (art 72, I do CPC). Ficando ciente que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 2024. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024 e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

PROCESSO Nº 2001130-02.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: MOISES BARBOSA AMORIM, NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente CITADO(A) o(a) executado(a) o(a) Sr(a). MOISES BARBOSA AMORIM, para que, no prazo de 10 dias (art. 164 da Lei de Execução Penal), realize o pagamento da pena de multa imposta em razão de condenação proferida no processo nº 0007547-44.2018.814.0051, fixada em R\$ 11.227,78, conforme cálculo apresentado pelo Ministério Público do Estado do Pará, nomeie bens à penhora, junte prova do pagamento ou requeira o parcelamento do referido valor em prestações mensais, iguais e sucessivas (art. 169 da Lei de Execução Penal), ficando desde já cientificado que, se não possuir condições financeiras para pagar o valor da multa, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, provas documentais admitidas por Direito que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como, por exemplo, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho; Cartão do Bolsa Família ou outro benefício assistencial; Declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, etc.; Receitas, laudos médicos, medicamentos, etc., caso faça uso, ou possua algum membro do núcleo familiar que necessite de tratamento médico e/ou medicamentoso. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de janeiro de 2024. Eu Sonsin Nonato), Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOAO CARDOSO DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOAO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, filho de José Omizio da Silva e Maria do Socorro Cardoso da Silva, nascido em 21/12/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0812487-14.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO

A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Adria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ALUÍSIO COSTA FURTADO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALUÍSIO COSTA FURTADO**, brasileiro, filho de Antônio Lima de Furtado e de Raimunda Costa Furtado, nascido em 11/04/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002691-08.2016.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº 0806875-05.2022.8.14.0005

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Empresarial, Infância e Juventude da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara e Infância e Juventude desta Comarca, tramitam os autos de Ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412), - Processo nº 0806875-05.2022.8.14.2022.8.14.00005, em que é(são) REQUERENTE: FERNANDA GONCALVES SANTOS BISPO, JONATH MENDONCA BISPO e requerido(s) REQUERIDO: LAURA DA SILVA SANTOS, que por meio deste, pelo prazo de 20 (vinte) dias, ficam INTIMADOS os eventuais interessados, (inclusive a mãe biológica, MARNEIVA SANTOS DUARTE), para ciência do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: ?SENTENÇA. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO interposta por FERNANDA GONÇALVES SANTOS BISPO e JONATH MENDONÇA BISPO em favor da menor L. V. S. S., nascida em 26/02/2016, filho(a) de LAURA DA SILVA SANTOS e pai desconhecido, todos devidamente qualificados aos autos. Os autores relatam que a menor está sob os seus cuidados desde o seu nascimento, em 26/02/2016, quando os familiares biológicos, sem oposição da genitora, entregaram a criança ao casal, em razão da mãe não possuir condições de criar e educar a filha, devido viver em estado de drogadição. Seguem alegando que, em janeiro de 2018, quando residiam no Estado de Rondônia, ingressaram com ação de guarda da menor L., obtendo a guarda legal da criança. Argumentam que no curso da ação de guarda, houve emenda à inicial para alterar a demanda para ação de destituição do poder familiar c/c adoção, entretanto, apesar de receber o pedido de emenda à inicial, aquele Juízo deixou de analisá-lo na sentença. Assim, a fim de regularizar a situação, os autores propuseram a presente demanda, requerendo, ao final, a procedência da ação. Com a inicial foram juntados documentos pertinentes, dentre os quais, documentos de identificação dos requerentes, certidão de casamento do casal, comprovante de residência, certidão de nascimento da criança, termo de guarda judicial, Sentença na ação de guarda, Certidão de Antecedentes Criminas, Certificado do Curso de Preparação para Adoção, dentre outros. Recebida a ação, foi determinada a citação da requerida (ID 81516957). Certidão do oficial de justiça afirmando que a requerida não foi citada (ID 86444520 - Pág. 29). Intimados, os autores manifestaram pela citação por edital (ID 87969849). Em seguida, foi juntado relatório de Estudo Social realizado pelo Setor Psicossocial desta Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altamira/PA (ID 87970458). Foram realizadas consultas de endereços através dos sistemas SIEL e INFOJUD (ID?s 88339750 e 88722493). Tentada a citação da demandada, novamente foi infrutífera (ID 92790199 - Pág. 25). Adiante, foi determinada a citação da requerida por edital (ID?s 92881269 e 95839559). Citada, a requerida não apresentou defesa (ID 98764990). Nomeada curadora especial da demandada, a Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral (ID 101345496). Em prosseguimento, foi realizada audiência, oportunidade em que foram colhidos os depoimentos dos autores e de três testemunhas (ID?s 101385000 a 101384997). Os autos da ação de guarda que tramitou perante o Juízo da Vara de Proteção à Infância de Juventude de Porto Velho/RO foram acostados aos autos (ID 101875705). Os demandantes apresentaram réplica à contestação (ID

102098337). Por fim, em manifestação, o Órgão Ministerial posicionou-se favorável à concessão da adoção da menor em favor dos requerentes (ID 107530809). Nestes termos, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifica-se o regular desenvolvimento do processo segundo as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Código de Processo Civil (CPC) aplicáveis, não havendo falhas ou nulidades que maculem a sua validade. Com efeito, os pretensos adotantes revelaram que receberam a guarda de fato da menor desde o seu nascimento, de forma livre, consciente e voluntária da mãe biológica e de seus familiares, sendo que obtiveram a guarda judicial nos autos do processo nº 7003459-69.2018.8.22.0001, o qual tramitou na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO e em seguida ajuizaram a presente ação para a concretização do intuito de adoção da criança. Somados à manifestação dos adotantes, constam documentos que atestam a idoneidade moral, social e psíquica dos requerentes, além de uma saudável organização familiar e uma situação financeira sustentável. Acrescente-se que o estudo social realizado pelo Setor Psicossocial desta Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altamira/PA concluiu que os pretendentes à adoção são casados há 16 anos; Que a Requerente Fernanda é estudante de medicina na UFPA e que Jonath é servidor público federal; Que o casal possui uma filha biológica chamada Ana Clara, com 14 anos de idade e estão em processo de adoção de L., de 07 anos de idade; Que Fernanda conhece a família da requerida desde criança e que era amiga da demandada, sendo que estudaram juntas por vários anos; Que a requerida, aos 17 anos, começou a fazer uso de drogas, tornando-se dependente química; Que a requerida teve outros três filhos antes de L., sendo que dois ficaram aos cuidados da avó materna e o terceiro foi colocado para adoção; Que, quando já estava em situação de vulnerabilidade (morando na rua), a requerida engravidou de L.; Que, ao ter conhecimento da situação, o casal decidiu cuidar da criança, por uma questão de humanidade, mas quando viram a menina se apaixonaram; Que os requerentes cuidam da menor dando a ela todos os cuidados que necessita e garantindo que a criança tenha um ambiente familiar saudável, seguro e aconchegante; Pro fim, ressaltou que a família reside em local seguro e confortável, oferecendo boas condições de moradia e um local adequado para o bom desenvolvimento de L.; Que a criança se mostrou ser comunicativa, com boa interação, bom desenvolvimento da fala, feliz e tranquila no convívio familiar; e concluiu que L. e os requerentes possuem fortes laços de afetividade e afinidade (ID 87970458). Acerca do tema da adoção, faz-se mister ressaltar que a nova Lei 12.010/2009 instituiu a obrigatoriedade dos pretensos adotantes figurarem num Cadastro Nacional mediante prévio processo de habilitação (arts. 50, 197-A e seguintes do ECA), excepcionando o deferimento de adoção a pretendentes não cadastrados somente quando: I ? se tratar de pedido de adoção unilateral; II ? for formulado por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; III ? oriundo o pedido de quem detém a tutela ou quarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou do 238 do ECA. Estas três hipóteses estão previstas no §º 13 do art. 50 do ECA, com redação dada pela nova Lei 12.010/2009. No caso sob foco, a família e a mãe biológica entregaram a menor, logo após o seu nascimento, de livre e espontânea vontade, aos reguerentes. A criança foi acolhida pelos demandantes, os quais inicialmente tinham a guarda de fato, obtiveram a guarda judicial em ação de guarda que tramitou na Comarca de Porto Velho/RO e vêm diligenciando para a regularização da adoção, conforme manifestações uníssonas no processo. Restou constatado, ainda, que atualmente, a menor possui mais de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses e a realização de estudo social atestou que a infante vem recebendo o amparo devido, permanece saudável, é bem cuidada e mantém relacionamento afetivo típico paterno e materno com os requerentes, demonstrando um bom relacionamento e harmonia na convivência, o que impõe em reconhecer que a adoção pelo casal requerente atende aos melhores interesse do(a) menor. Enfim, restou esclarecido que o(a) menor tem assegurado um ambiente e uma convivência familiar adequados, isto é, que a criança é querida na família dos requerentes, recebendo amor, carinho e todos os cuidados necessários para um desenvolvimento saudável. Também demonstraram idoneidade social, moral e emocional para adotar, sendo constatado pelo estudo realizado, a adequação de seu ambiente familiar, profissão, renda, entre outras condições que podem garantir o atendimento às necessidades vitais básicas do adotando incluindo alimentação, saúde, lazer, vestuário, educação e formação moral, psicológica e emocional. ISTO POSTO, atento a tudo o mais que consta nos autos, com base nas disposições legais contidas nos arts. 24, 41, 42, 43 e 45 da Lei 8.069/90 ECA, de acordo com o parecer do Ministério Público, e por fundar-se em motivo legítimo e apresentar reais vantagens para o adotando, decreto a perda do poder familiar dos pais biológicos (LAURA DA SILVA SANTOS e pai desconhecido) em relação à menor em epígrafe formulado na inicial para atribuir à infante L. V. S. S. a condição de filho(a) de FERNANDA GONÇALVES SANTOS BISPO e JONATH MENDONÇA BISPO, com todas as consequências jurídico-legais, inclusive a aquisição do

sobrenome dos adotantes, passando a se chamar a L. V. G. B. Considerando o que dispõe o art. 199-A do ECA, com redação dada pela Lei 12.010/09, expeça-se o pertinente mandado para inscrição no Registro Civil como dispõe o art. 47 do ECA e, por consequência, o cancelamento do registro de nascimento original (§ 2.º do art. 47 do ECA). ATUALIZE-SE O SNA/CNJ. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive a mãe biológica por edital. Isento de custas nos termos do art. 141, § 2.º do ECA. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA. Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 2024. Eu, Antonio Ronaldo da Silva Queiroz, Atendente Judiciário, o digitei e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO Diretor de Secretaria Conforme Prov. 006/2009-CJCI, Art. 1°, § 2°, Inciso IX

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024

O Dr. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de fevereiro de 2024, do horário de 08 às 14 horas, esta 2ª Vara Criminal de Castanhal, será submetida à Correição Periódica Ordinária, a ser realizada pela MM Juíza de Direito Titular, Dra. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa, em conformidade, com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará; cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses e a Secretaria desta Vara, podendo serem recebidas na Secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 2ª Vara Criminal de Castanhal e sua serventia, pelas partes interessadas, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara Criminal, localizado na Av. Presidente Vargas, 2639 - CENTRO - Cep: 68740970, nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da Lei. Castanhal/PA, 22 de janeiro de 2024. Eu, Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário/Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

COMARCA DE PARAUAPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS

Número do processo: 0818455-87.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: KEYLA TESSARI VASCONCELOS Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA OAB: 29156/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICACÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818455-87.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): KEYLA TESSARI VASCONCELOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: KEYLA TESSARI VASCONCELOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818452-35.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818452-35.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 7 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818073-94.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO DE ALMEIDA FELLER Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO OAB: 24058/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818073-94.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DIEGO DE ALMEIDA FELLER

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA LIMA PINHEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DIEGO DE ALMEIDA FELLER

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 7 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE URUARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ

Número do processo: 0800188-52.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JURANDIR PEREIRA BRAGANCA Participação: REQUERIDO Nome: MARINA ANEDINA DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: JURANDIR PEREIRA BRAGANCA OAB: 9.518/PA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800188-52.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: MARINA ANEDINA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Jurandir Pereira Bragança (OAB/PA nº 9518-A)

Boleto nº 2024057040 - Valor: R\$ 431,36

FINALIDADE: Notificar a Sra. MARINA ANEDINA DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF nº 776.512.862-00 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

PROCESSO Nº:0802306-43.2022.8.14.0107 Requerente: ODAIR CAUTUARIO SALAZAR Advogados: Paulo Nunes Cavalcante Júnior OAB/MA 13.226 e Marai Lucélia Alchaar OAB/MA 9.014. Curatelado: RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR. Defensoria Pública do Estado do Pará. SENTENÇA 1 -RELATÓRIO Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por ODAIR CAUTUARIO SALAZAR, no bojo da qual pleiteia a decretação da interdição de RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR e a sua nomeação como curador para gerir a vida e os bens do interditando. Laudo Médico doc. Id. 82510353. Decisão recebendo a petição inicial, deferindo a tutela antecipada concedendo a curatela provisória ? doc. Id. 82647367. Termo de audiência doc. Id. 89246649. Contestação doc. Id. 92229375. Parecer do Ministério Público favorável doc. Id. 93496951 Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. 2 ? DOS FUNDAMENTOS Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. O requerente é irmão do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Segundo o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com ?Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?. Importante frisar que o instituto da curatela também está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, no §1º, do artigo 84 do estatuto. Vejamos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. A curatela, conforme previsão expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência afetará tão somente os atos de natureza negocial e patrimonial. Vejamos: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. No caso em tela, o requerente é portador de doença mental, patologia codificada sob o CID10 ? F 20 ? esquizofrenia ? comprometimento significativo do comportamento, como conclui o Laudo Psicológico (ID. 82510353) e requer a nomeação de seu irmão como curador para que possa praticar atos patrimoniais, de gestão econômica relacionados aos seus negócios e bens. Para corroborar ainda mais o cenário probatório, em audiência realizada nos autos, a parte requerida apresentou dificuldade na articulação de palavras e expressão de ideias, aparentando não ter condições de cuidar de si mesmo, constatando, portanto, que necessita de cuidados permanentes. Além disso, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição da parte requerida. Esclareço, por fim, conforme Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a curatela afeta ?tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial?. Além disso, sempre deverão ser ?preservados os interesses do curatelado?. Diante disso, a medida mais acertada é a decretação da parte com a consequente nomeação da parte autora como sua curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do Código Civil. 3 ? DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio Odair Cautuario Salazar como curador, atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a parte autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1.012, § 1º, VI do NCPC. Determino que o (a) curador (a): a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do (a) interditando (a) e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu/PA, 30 de agosto de 2023. CRISTIANO LOPES SEGLIA Titular da Vara Criminal da Comarca do Dom Eliseu Respondendo pela Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu. Eu, Marlito Araújo dos Reis, Auxiliar Judiciário, publiquei.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ/TERMO JUDICIÁRIO DE ABEL FIGUEIREDO - 1ª VARA CRIMINAL

ATA DE SORTEIO DE JURADOS DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ

Ata da reunião do ano de 2024, para sorteio dos jurados que deverão servir nas sessões periódicas do Tribunal do Júri da Unidade Judiciária de Rondon do Pará/Termo Judiciário de Abel Figueiredo - 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, do ano de 2024.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de Rondon do Pará/PA, Edifício do Fórum, na sala de audiências, As 13h40min, onde se achava presentes A MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon e Presidente do Tribunal do Júri, Exma. Sra. Tainá Monteiro da Costa, o(s) representante(s) do Ministério Público, Dr. Suldblano Oliveira e Dr. Gérson França, Promotor(es) de Justiça, por meio remoto; o Defensor Público, Dr. Davi Noronha por meio remoto, a Representante da OAB/PA, Subseção Rondon do Pará, Dra. Adriana Andrey Diniz, OAB-PA 7.630; o Assessor da 1ª Vara Criminal Gustavo Nepomuceno: JURADOS TITULARES E SUPLENTES QUE FORAM SORTEADOS. Procedeu-se a portas abertas o sorteio dos JURADOS, que deverão servir nas sessões do Tribunal do Júri do ano de 2024, da sede da Comarca, a MMª. Juíza Efetuou o sorteio por meio eletrônico com os nomes dos jurados, os quais recaíram sobre os cidadãos:

1-Eliane Dias Costa; 2-Tereza Silva Souza Pereira; 3-Valdete Francisco de Araújo; 4-Maria das Gracas Silva Dutra; 5-Cleudina Maria Lopes de Souza; 6-Beatriz Souza Araújo; 7-Cristina Fonseca Santos; 8-Lucibete Silva Monteiro Sousa; 9-Maria Antônia Oliveira Bezerra; 10-Dalvaci Alves Silva; 11-Ivaneide Cavalcante de Almeida; 12-Roniclei Rocha Alves; 13-Rita de Cácia Vital Ferreira; 14-João Marcos Porto; 15-Dilva Ribeiro da Silva Santos; 16-Gerlane de Souza Neres Cantão; 17-Nilzete Pereira Mendes Alencar; 18-Zenite Viana de Oliveira; 19-Geane de Oliveira Queiroz; 20-Ivonete Souza do Nascimento; 21-Jomar Santos Inácio; 22-Eliedson de Sousa Lima; 23-Raquel Sampaio Chaves; 24-Janalia Mota Santos Farias; 25-Rafael Moraes dos Santos; 26-João Bernardo de Oliveira; 27-Pablo Lima Silva; 28-Ocilda Martins Sousa; 29-Felipe Pereira Oliveira; 30-Davi Santos Pessanha; 31-Anderson de Sena Silva; 32-Lucas Rios Caldas; 33-Reginaldo Moreira de Almeida; 34-Santa Brito dos Santos; 35-Ozeias Pinheiro da Silva; 36-Wemerson Nogueira da Silva; 37-Eliene da Conceição Silva; 38-Andreza de Carvalho Barros; 39-Dirceu Gabriel Barbosa Cunha; 40-Paulo Henrique Ramos da Silva; 41-Rita de Cassia Cunha Rodriques.

E pela MM^a. Juíza determinado a expedição de EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS e, procedesse a intimação dos JURADOS para comparecerem nas Sessões do Tribunal do Júri. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos. Certificando ainda, que como o sorteio foi efetuado na modalidade virtual, desse modo, somente a Magistrada assina a presente ata. Do que para constar lavrei a

presente ata. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondon do Pará, aos 07.02.202 EuJosé Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Matrícula 75949/TJE-Padigitei, subscrevi.
Juíza de Direito:¿¿¿¿¿¿
OBS: Ao comparecer perante o Juízo, esteja portando documentos de identificação e de vestimenta adequada ao ambiente FORENSE.

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Número do processo: 0800100-76.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADAILSON OLIVEIRA SILVA registrado(a) civilmente como ADAILSON OLIVEIRA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ADAILSON OLIVEIRA SILVA registrado(a) civilmente como ADAILSON OLIVEIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ADAILSON OLIVEIRA SILVA registrado(a) civilmente como ADAILSON OLIVEIRA SILVA OAB: 2870/AP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800100-76.2024.8.14.0110

NOTIFICADO: ADAILSON OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ADAILSON OLIVEIRA SILVA - OAB/AP 2870

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: ADAILSON OLIVEIRA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Para?/PA, 8 de fevereiro de 2024.

Bruno Rodrigues da Silva Chefe da Unaj-GO Número do processo: 0800101-61.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIDY MONTEIRO Participação: REQUERIDO Nome: OSMAR PASSAMANI Participação: ADVOGADO Nome: LUCIDY MONTEIRO OAB: 20648/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800101-61.2024.8.14.0110

NOTIFICADO: OSMAR PASSAMANI

ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - OAB/PA 20.648

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: OSMAR PASSAMANI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Para?/PA, 8 de fevereiro de 2024.

Bruno Rodrigues da Silva Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Número do processo: 0803196-25.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803196-25.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): Y WATANABE

ADVOGADO: ANTONIO MILÉO GOMES - OAB/PA 1366

FINALIDADE: NOTIFICAR: Y WATANABE

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVACÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço:https://apps.tipa.jus.br/custas/,acessando a opção 2ªVia do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço O49unaj@tipa.ius.br ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA,8 de fevereiro de 2024

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE BUJARU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800233-45.2023.8.14.0081 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, 269, FORUM, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA

Endereço: RUA LAURO SODRÉ, s/n 91985227643, SÃO JOSÉ, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: LEONILDES MATA DE SOUZA

Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, CASA DOSEU NUDE, PROXIMO AO POSTO DE SAUDE DO

BAIRRO NOVO, BAIRRO NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: CRISLENE FARIAS DE SOUZA

Endereco: TV. GETULIO VARGAS, S/N, BAIRRO NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA promovida pelo Ministério Público, enquanto substituo processual, no interesse da interdita CRISLENE FARIAS DE SOUZA, cuja finalidade é a substituição do atual curador LEONILDES MATA DE SOUZA, genitor da interdita, para ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA, pretenso curador e irmão da interdita.

A parte requerente aduz na peça vestibular:

No dia 25 de abril do ano de 2022, em atendimento ao público nesta Promotoria de Justiça de Bujaru/Pará, registrado sob o nº SIMP 000177-142/2022, em que foi noticiado por ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA, irmão da interditada, que seu Pai, atual curador de CRISLENE FARIAS DE SOUZA, que, devido a idade avançada, com 72 (setenta e dois) anos de idade e já não possui mais capacidade e interesse em permanecer figurando como curador judicial de sua filha.

No ano de 2013, o Sr. LEONILDES MATA DE SOUZA, pleiteou a interdição de sua filha CRISLENE FARIAS DE SOUZA, uma vez que esta é portadora da síndrome de down e necessita de cuidados especiais, o que foi deferido pelo juízo, conforme faz prova sentença judicial anexa.

Ocorre que, devido a idade do curador atual, se faz necessária a sua substituição, devendo figurar como novo curador, seu irmão, ora requerente, tendo em vista que é o único que constantemente visita a casa de seu pai, bem como é a pessoa que já exerce algumas funções, tanto para seu pai, como para sua irmã, ora curatelada.

Por meio de Relatório Social, restou confirmada a pretensão de substituição de curatela, conforme se depreende do estudo social levantado in locu pelo setor social deste Parquet, em anexo.

Com a inicial foram juntados os seguintes documentos probatórios: documentação pessoal, sentença concedendo curatela definitiva da interdita ao seu genitor (ID nº 89954593, Pág. 16), Relatório Social realizado por Assistente Social do MPPA (ID nº 89954593, Pág. 41/44)

Decisão concedendo a medida liminar, deferindo a curatela provisória e designando audiência de entrevista ? ID nº 100331892

Audiência de entrevista realizada na casa da interdita no dia 29.09.2023, oportunidade em que foram ouvidos o atual curador e o pretenso curador.

Certidão de antecedentes criminais e declaração de idoneidade moral do presente curador ? ID nº 101538604.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica ? ID nº 105139930.

É a síntese do necessário. Passo a julgar.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis:*

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

/ - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectiva, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

Portanto, a curatela somente se dará de forma excepcional e fundamentada e deverá ser proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível.

O rol das pessoas que poderão ser nomeadas curadoras segue previsto no

Código Civil: a) cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato; b) na falta daqueles, o pai ou a mãe; c) na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto; d) entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos; e) na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador (nos termos do artigo 1.775 do CC).

No presente caso, a curatela de CRISLENE FARIAS DE SOUZA, pessoa com síndrome de down, foi deferida anteriormente ao seu genitor LEONILDES MATA DE SOUZA, contudo, considerando o quadro clínico e a idade avançada do atual curador, verifica-se que o requerente ADARILSON é quem, de fato, está cuidando dos interesses da curatelada, com a concordância de seus irmãos.

Anoto que, no caso em epígrafe, foi realizado estudo social pela Assistente Social do Ministério Público de ID nº 89954593, Pág. 41/44, cuja conclusão foi a seguinte:

Cumpre destacar, ainda, as impressões do Juízo obtidas em audiência realizada *in locu* na casa da interdita:

- 3.2 A presente audiência ocorreu dentro da residência da interditanda tendo o magistrado comparecido presencialmente ao local e procedido a entrevista nos termos do §1º do art. 751 do CPC.
- 3.3 Passou-se a oitiva da interditanda, CRISLENE FARIAS DE SOUZA. Foi verificada que a interditanda não fala e apresenta elevada limitação psíquica, de modo que não foi possível nem mesmo estabelecer comunicação.
- 3.4 Na oportunidade também passou a oitiva do requerente (substituto) e do genitor (substituído) da curatelada, tendo o magistrado verificado ausência de qualquer óbice à substituição da curatela requerida. O genitor da curatelada bastante idoso e não apresentada boas condições de sáude, sendo o requerente, quem, de fato, está cuidando dos interesses da curatelada, com a concordância de seus irmãos.

Com efeito, das provas carreadas aos autos, verifica-se que o atual curador não possui boas condições de saúde para exercer a contento o encargo de curatela que lhe foi concedido anteriormente devido aos problemas de saúde ínsitos a sua idade de 72 anos e que, em razão disso, o requerente ADARILSON, irmão da interdita, já está cuidando dos interesses da curatelada com a anuência dos outros irmãos e do atual curador, não havendo óbice no presente feito à nomeação do Sr. ADARILSON para ser o novo curador da interdita.

Desse modo, imperiosa a substituição da curatela, conforme prevê o art. 1.735 c/c art. 1.781 do Código civil:

- Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:
- I aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens;
- II aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor;
- III os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;
- IV os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;
- V as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores:
- VI aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.
- Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.

Em relação à parte requerente, além de possuir legitimidade por ser irmão da interdita, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador, tendo em vista que, até a presente data, não surgiu qualquer outro familiar desejando exercer a função e cuidar da curatelada, sendo a parte autora a verdadeira responsável por todos os cuidados necessários ao bem estar da curatelada e que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual é favorável à substituição da curatela.

Por essas razões, nos termos do art. 1.775, §3º, na falta de familiares previstos no mencionado artigo para exercer o cargo de curador, este Juízo determina o requerente ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA para ser curador definitivo da Sra. CRISLENE FARIAS DE SOUZA.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pleito inaugural para a substituição do atual curador e NOMEAR como curador definitivo o Sr. ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA, portador do CPF nº 866.262.992-04, que exercerá a curatela de CRISLENE FARIAS DE SOUZA, CPF nº 002.346.192-60, restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/EDITAL.

Bujaru (PA), data e hora da assinatura eletrônica.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bujaru ? PA

COMARCA DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO

PORTARIA Nº 002/2024 - GAB/SEC - SN/SJP

Disciplina a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, bailes dançantes e outros eventos durante o período do carnaval.

A Exa. Sra. Dra. Célia Gadotti, Juíza de Direito Titular da Comarca de Santarém Novo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 146 e 149, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

- I **CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estatuto a garantia à criança e ao adolescente do direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, de acordo com o art. 227, caput, da nossa Constituição Federal de 1988;
- II **CONSIDERANDO** o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente previsto em nossa constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/1990;
- III CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária da Infância e Juventude para disciplinar a entrada e permanência de criança e adolescente em locais de diversão pública e sua participação em espetáculos públicos e seus ensaios;
- IV **CONSIDERANDO** que a liberdade de ir e vir e de permanecer em espaços públicos deve estar condicionada ao direito da criança e do adolescente à dignidade e ao respeito, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;
- V **CONSIDERANDO** que as ações de família, do Poder Público e da sociedade devem levar em conta os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento:
- VI **CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, autoridades e sociedade em geral;
- VII **CONSIDERANDO** que para os fins do disposto nesta Portaria, a autoridade judiciária deverá levar em conta, dentre outros fatores (1º do art. 149 do ECA):

Os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

As peculiaridades locais;

A existência de instalações adequadas;

O tipo de frequência habitual no local;

A adequação do ambiente a eventual frequência ou participação de crianças e adolescentes;

A natureza do espetáculo;

VIII - **CONSIDERANDO** que compete aos Agentes de Proteção, desta Comarca, a fiscalização e vigilância de eventos públicos;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais:

Art. 1º - Observado o previsto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o ingresso e a permanência de crianças e dos adolescentes em bailes, promoções dançantes, festas pagas, casas de espetáculos, clubes, blocos, associações, agremiações, entidades e congêneres, bem como sua participação em espetáculos públicos ficam subordinados ao disciplinado nesta Portaria.

Parágrafo único: As regulamentações desta Portaria aplicam-se ao Municípios de Santarém Novo e São João de Pirabas/PA.

- **Art. 2º** Para os efeitos desta portaria, e de acordo com o que preceitua o art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos.
- **Art. 3º** Para os efeitos da presente portaria, consideram-se responsáveis legais: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes (avós, bisavós, etc.), ou colateral maior até o terceiro grau tios e irmãos, desde que maiores de 18 anos de idade e comprovado, documentalmente, o parentesco.
- §1º As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão portar sempre documento de identidade (ou certidão de nascimento no caso de crianças), enquanto tutores, curadores e guardiães deverão exibir original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.
- **§2º** Os proprietários dos estabelecimentos que exploram diversões públicas ou os responsáveis pelo evento devem exigir de todos os frequentadores identificação para neles ingressarem.
- §3º Na realização de eventos como festas de aniversário, por exemplo, será considerado responsável o contratante do evento.
- **Art.4º** É expressamente proibido vender, fornecer, ainda que, gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou ao adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, incluindo bebida alcoólica, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.

Capitulo II - Da participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios:

- **Art.** 5º Fica expressamente vedada a participação de crianças e adolescentes em apresentações ou ensaios que os coloquem expostos à situação de ameaça ou à violação de seus direitos.
- **Art.** 6º Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de espetáculos públicos e seus ensaios com trajes sumários ou indecorosos.
- **Art. 7º** A participação de crianças em espetáculos públicos e seus ensaios será permitida somente se estiverem acompanhadas dos pais ou de responsável legal.
- **Art.** 8º A participação de crianças em espetáculos públicos e seus ensaios está sujeita às seguintes condições:
- I Crianças, somente se acompanhadas dos pais ou de responsável legal;

II - Adolescentes, somente se acompanhados dos pais ou de responsável legal ou de pessoa maior de idade autorizada por estes, devidamente documentados os acompanhantes, ou, ainda, mediante autorização escrita dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único - As crianças, ainda que acompanhadas dos pais ou de responsável legal, poderão participar dos espetáculos públicos e seus ensaios somente até as 22:00(vinte e duas) horas, sendo que no Carnaval a participação se restringirá aos blocos destinados ao público infantil, até o horário mencionado neste parágrafo.

Capítulo III - Do requerimento de autorização judicial:

- **Art. 9º** Os requerimentos de autorização devem ser dirigidos à autoridade judiciária competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art.10** O pedido de autorização deverá conter, obrigatoriamente, declaração assinada pelo proprietário do estabelecimento comercial, promotor ou responsável pelo evento, de que está ciente dos termos desta Portaria e cumprirá as normas de Prevenção descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título III, Capítulos I e II e seções I e II, Lei n. 8.069/1990).
- § 1º Deverão constar, ainda, do requerimento de autorização as seguintes informações e documentos:

Data; local com endereço completo; horário de início e término do evento; se haverá ou não venda de ingressos; quantidade prevista de público participante; o número de seguranças; se haverá venda de bebida alcoólica e de que forma, com indicação do nome, endereço, RG, CPF e comprovante de residência do responsável pelas vendas no bar e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotarão para impedir a venda, o consumo de bebida alcoólica e/ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida à crianças e adolescentes;

Cópia da Carteira de Identidade, CPF e de endereço do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

- § 2º Em se tratando de desfiles e/ou de carnaval com a participação de crianças e adolescentes, faz-se necessário ainda:
- .prévia autorização por escrito dos pais ou responsável legal, com assinatura reconhecida;
- .cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;
- .nomes dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome dos menores, nome do acompanhante maior de 18 anos de idade, qualificação e endereço completo, fotocópia da carteira de identidade dos pais ou do responsável legal.
- §3º Se o local do evento for cedido, o requerimento deverá ser em nome do proprietário, anexando-se cópia do comprovante de residência deste.
- **Art.11** Os responsáveis pelos grupos, clubes, associações, agremiações, entidades e outros poderão se inscrever e se apresentar em espetáculos públicos somente se preencherem os requisitos e determinações desta Portaria, devendo, para tanto, fornecer aos promotores do evento a relação de todas as crianças e adolescentes que participarão da programação, com a respectiva autorização, bem como, a informação, quando for o caso, de que o menor se fará acompanhar dos pais ou de responsável legal.
- Parágrafo único Os responsáveis pelos grupos, clubes, associações, agremiações, entidades e congêneres, deverão manter em seus arquivos, pelo prazo de 01(um) ano, a relação e a documentação de

que trata o caput deste artigo e durante os ensaios deverão observar as exigências contidas nesta Portaria, portanto, a relação dos participantes menores com a respectiva autorização.

Capítulo IV - Das Disposições Finais:

- **Art. 12** A entrada e permanência de adolescentes em espetáculos públicos e eventos de carnaval será permitida nas seguintes condições:
- I Menores de 16 anos de idade poderão estar desacompanhados até as 24 horas, desde que autorizados, e a partir desse horário, somente poderão entrar ou permanecer acompanhados do responsável legal ou acompanhante nos termos desta portaria.
- II A partir dos 16 anos de idade, os adolescentes poderão entrar e permanecer acompanhados de responsável legal ou acompanhante nos termos desta portaria, ou desacompanhados, mas devidamente autorizados por escrito por seu responsável legal.
- §1º A autorização, escrita e assinada pelo responsável de que trata este artigo, deve conter o nome e o endereço do responsável legal e do menor, o dia e o local do evento, bem como cópia da identidade de quem está autorizando. O adolescente deverá estar portando documentos de identidade ou cópia da certidão de nascimento.
- § 2º Em todos os casos a permissão prevista no artigo não é válida se o evento for inadequado para a faixa etária do menor, ou se pelas condições de segurança e conteúdo do evento, este representar perigo à integridade física, psíquica ou moral do menor (art. 75 do ECA).
- **Art. 13** Serão solidariamente responsáveis pela fiscalização da entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais onde se realiza festas de carnaval, assim como, pela fiscalização da venda, oferta ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do recinto onde se realiza o evento, os promotores ou organizadores, assim como, seus prepostos, ainda que eventuais.

Parágrafo Único: serão também solidariamente responsáveis os proprietários, diretores, gerentes e funcionários do recinto onde se realiza o evento.

- **Art.14** Os responsáveis por clubes, associações e agremiações e os responsáveis pelos estabelecimentos e os promotores dos eventos e ensaios deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e dos adolescentes que participarem de espetáculos públicos e seus ensaios, nos termos desta Portaria, observando as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 15** O descumprimento das normas contidas nesta portaria sujeita o infrator a responder por infração administrativa, com aplicação de multa e, no caso de reiteração de conduta, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito constitucional da ampla defesa, conforme previsão contida no ECA (Lei nº 8.069/1990).
- **Art. 16** Esta portaria entra em vigor 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Juízo apela para as autoridades locais, para os pais, guardiães, tutores e outros responsáveis legais de crianças e adolescentes e para a comunidade em geral, solicitando que não neguem sua colaboração, prestigiando o trabalho deste Juízo e do Conselho Tutelar, sem o que não se poderá alcançar êxito na aplicação das medidas estabelecidas na presente Portaria, em benefício da própria sociedade, e da formação da personalidade dos menores, com preservação de seus direitos e garantias.

Remetam-se cópias desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Corregedoria de Justiça, ao Promotor de Justiça desta Comarca, ao Secretário Municipal de Segurança

Pública, ao Comandante do 44º Batalhão da Policia Militar, ao Delegado de Polícia Civil, ao corpo de Bombeiros, à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, ao Conselho Tutelar, aos Agentes de Proteção, à Presidente da OAB, Subseção de Santarém Novo e São João de Pirabas, que abrange esta Comarca, e à Secretaria Municipal do Trânsito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dada e passada nesta Vara Única da Comarca de Santarém Novo, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024 (07/02/2024). Eu, Célia Gadotti, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo/PA a elaborei, a digitei e a subscrevo.

CÉLIA GADOTTI

Juíza Titular da Comarca de Santarém Novo

COMARCA DE XINGUARA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0800370-41.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOILTON PEREIRA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: DHONES MARKES BATISTA DE SOUSA OAB: 18172/PA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800370-41.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JOILTON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamado: DHONES MARKES BATISTA DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) JOILTON PEREIRA DE SOUZA, na pessoa do seu advogado , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,8 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

Número do processo: 0800400-76.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO HUGUINIM LEAL Participação: ADVOGADO Nome: JOEL CARVALHO LOBATO OAB: 11777/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO OAB: 016535/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO OAB: 28096-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOEL CARVALHO LOBATO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800400-76.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): SEBASTIAO HUGUINIM LEAL

Endereço: Avenida Xingu, 450, centro, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-013

Advogado(s) do reclamado: JOEL CARVALHO LOBATO, ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO, ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) SEBASTIAO HUGUINIM LEAL, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,8 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

COMARCA DE BAIÃO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO

Número do processo: 0800453-08.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NESTOR SILVA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 018312/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judicia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800453-08.2022.8.14.0007.

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: NESTOR SILVA CORREA

ADVOGADO: MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS? OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) NESTOR SILVA CORREA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801223-06.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também podo ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 08 de fevereiro de 2024.

Fla?vio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judicia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800737-16.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judicia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800737-16.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES? OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801129-58.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também podo ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 08 de fevereiro de 2024.

Fla?vio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judicia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800446-16.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judicia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800446-16.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES? OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801134-80.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também podo ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 08 de fevereiro de 2024.

Fla?vio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judicia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800664-44.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANASTACIA CALDAS QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 018312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judicia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800664-44.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: ANASTÁCIA CALDAS QUEIROZ

ADVOGADO: MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS ? OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ANASTÁCIA CALDAS QUEIROZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801397-15.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também podo ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 08 de fevereiro de 2024.

Fla?vio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judicia?ria Local- Unaj-BI

COMARCA DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO LISTA GERAL DE JURADOS ? ANO 2024 O Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei,

TORNA PÚBLICA, na forma do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro a LISTA GERAL dos cidadãos escolhidos para sorteio do Corpo de Jurados Titulares e Suplentes da Comarca de Medicilândia, referente ao ano de 2024, em ordem alfabética abaixo relacionada:

NOME/JURADOS TITULARES	CARGO	ENDEREÇO
ALBENISE AZEVEDO ROSÁRIO	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
EDEN ALVES FELIZARDO	BANCÁRIO	SICREDI
ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO	SEVIÇOS GERAIS	SEC. DE EDUCAÇÃO
JHONNY SOUZA LEMES	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE SAUDE
JOSE RODRIGUES JUNIOR DA SILVA	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
LANCASTER RODRIGUES MOREIA MARIANO	ESTUDANTE	TRAVESSA IRMA SERAFINA, 1063,
		VILA NOVA, MEDICILANDIA (LOJA
		GAZIN)
LUCAS ORAN TURCHATO MODA	BANCÁRIO	BANPARÁ
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	COMERCIANTE	SUPERMERCADO MIX MARCOS
MARIA LINDANIL MORAIS SANTOS	PROFESSOR	ESCOLA ABRAHAM LINCOLN
MARILANDE PAIXAO MENEZES	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
MAURO PEREIRA DE MELO	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
MIGUEL JEFERSON COTTES GUILEN	COMERCIANTE	COMERCIAL JAÚ
MONIQUE DE PAULA SANTOS PAIXAO	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NAGILA TEIXEIRA ARAUJO AGUIAR	COMERCIANTE	LOJA MALU PRESENTE

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7769/2024 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024

NAIARA FERREIRA COSTA LOPES	ESTUDANTE	TRAVESSA 01, ALAMEDA DO CACAU, VILA PACAL, MEDICILÂNDIA/PA	
RAFAEL MARTINS PEREIRA	BANCÁRIO	BANPARÁ	
RHISTER EPAMINONDAS KRUGUES	AUTÔNOMO	TRAVESSÃO DO KM 90 NORTE, MEDICILÂNDIA	
ROBCLEIA FERREIRA DA SILVA	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
ROMUALDO GONÇALVES DE MELO	COMERCIANTE	CASA LEAO DO NORTE	
ROSANGELA PEREIRA MACEDO	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
SEBASTIÃO FERNANDES NASCIMENTO	COMERCIANTE	LOJA CENTER LAR	
VALDOMIRO GONÇALVES DA SILVA	COMERCIANTE	SUPERMERCADO MIRO	
VALDONEIS FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR	KM 80	
WAGNER OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO	
ZILDA MARTINS DE SOUZA	PROFESSORA	ESCOLA ABRAHAM LINCOLN	
NOME/JURADOS TSUPLENTES	CARGO	ENDEREÇO	
ADRIELI DA SILVA ARAUJO	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
AILTON STECKER	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO	
ANTONIO SERGIO DIAS DE LIMA	ENFERMEIRO	SEC. DE SAÚDE	
AZENATE JORGE DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE	
BRUNO FERREIRA SOUZA	ESTUDANTE	TRAV. 01, ALAMEDA DO CACAU,	
		VILA PACAL, MEDICILANDIA	
CELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	ESCOLA FRANCISCA GOMES	
CELENE DE FÁTIMA RODRIGUES	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO	
CLECI FLECK KAPPEL	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO	
DILCE HAHN	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO	
ENZO VINICIUS CAMARGO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE	RUA PARANUA, Nº 05, BAIRRO	

		C A R V A L H O MEDICILÂNDIA/PA	
FABIANO GONÇALVES DA SILVA	VIGILANTE	SEC. DE EDUCAÇÃO	
JOSE ALONSO FILHO MOURA DA SILVA	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
KASSANDRA DA SILVA MATIAS	ESTUDANTE	ASPLAM	
MIRLEI MOREIRA DE CARVALHO	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO	
TAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS	PSICÓLOGA	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Em cumprimento ao que determina a Lei, transcreve-se o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, para fins de conhecimento quanto à função de jurados. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1 o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2 o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do servico do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2 O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de forca maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza, expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Medicilândia, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu,Rozângela Almeida da Silva, Servidora Cedida, digitei.ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA. Juiz de Direito Substituto respondendo Comarca de Medicilândia

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 2ª VARA DE BREVES

Resultado final do processo seletivo de estágio ? Edital nº 02/2024.

O MMº Juiz Diretor do Fórum, Dr. Andrew Michel Fernandes Freire, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da prova escrita do processo de recrutamento e seleção descentralizado para estágio na modalidade não obrigatório, conforme relação abaixo.

Ordem	Nome	Pontos	Nascimento	Situação
1	PAULA GLENDA DA SILVA NEVES	9,25	05/11/1995	Classificado
2	HANNA THECIANE SANTOS DOS SANTOS	88,50	13/09/1995	Classificado
3	JENNIFER CAMILE MORAES MENDES	8,45	06/10/2004	Classificado
4	GIULIA GABRIELE SILVA GUIMARÃES	8,25	22/09/2001	Aprovado
5	NIZIANE FREITAS MONTEIRO	6,75	03/02/2005	Aprovado
6	ARLON MENDES DE JESUS	6,00	28/01/1986	Aprovado
7	GÉSSICA GONÇALVES RODRIGUES	6,00	23/01/1992	Aprovado
8	ALINE BALIEIRO DE ALMEIDA	5,75	15/10/1998	Desclassificado
9	JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES JÚNIOR	5,25	28/12/1996	Desclassificado

Breves, 08 de fevereiro de 2024

ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE

Diretor do Fórum da Comarca de Breves

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: PROCESSO №. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, oriundo da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de POLIANA DOS SANTOS MAIA em face de LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatos pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física o moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexiste outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente POLIANA por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31 , que devido não ter sidos localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA em face do requerido EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº 78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). Relatado o suficiente, DECIDO. Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). Pelo exposto, considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Por consequinte, REVOGO as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.